



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 que institui a 1ª Comissão de Saúde e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059484352) que institui a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 id. (0059484352), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Rivelino Moraes da Fonseca, matrícula n.º *****098.

II - Equipe de Apoio:

a) Diego Andrade da Costa, matrícula n.º *****613;

b) Kaiky Jorge Souza Gibson, matrícula n.º *****960;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea “b”,

deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 16/10/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065487742** e o código CRC **B75524D6**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0065487742



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90362/2025/SUPEL/RO

Para o **LOTE 03**, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25% para as **ME/EPP**.

Para os **DEMAIS LOTES**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/01/2026, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 19/01/2026.
---	--

OBJETO				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionados com fornecimento de peças e insumos, incluso a instalações e desinstalação aos equipamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, incluindo sede(Porto Velho) e as regionais dos municípios de Guajará-Mirim e Ariquemes , com apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.				
FUNDAMENTO:				
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. entre outros.				
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0016.000398/2025-71				
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .				
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 214.513,56 (duzentos e quatorze mil quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)			
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Não se aplica	Contrato			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)				
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 22.4. do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 22.5. do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 22.3. do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 22.6. do Termo de Referência</u> .				
Requisitos Específicos:				
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?		
Sim	Não	Não		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO		
MENOR PREÇO POR LOTE	Aberto	Sim		
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:			

Telefone: 69.3212-9243	cosau1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:	
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.	
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)	

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 273/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 16 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90362/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionados com fornecimento de peças e insumos, incluso a instalações e desinstalação aos equipamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, incluindo sede([Porto Velho](#)) e as regionais dos municípios de **Guajará-Mirim** e **Ariquemes**, com apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC., conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades dos serviços: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia dos serviços: Ficam aquelas estabelecidas no [item 13. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 28. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução dos serviços: Ficam aquelas estabelecidas no [item 14. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 10. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 40. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau1@supel.ro.gov.br;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 36.1. do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 38. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 18. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 5. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do

julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no [item . do Termo de Referência](#), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 18. do Anexo I - termo de Referência](#).

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade Gestora o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

8.11. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

8.11.1. Os valores referentes aos itens 1 da tabela, será pago mensalmente, sendo que, esse valor refere-se aos serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Climatização, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e compatíveis com os equipamentos.

8.11.2. Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato o item "1.1" da tabela, trata-se de valor estimado, sendo condicionado essa estimativa ao valor cotado no item "1" da tabela respectivamente, ou seja 35% sobre o valor total do item do objeto, porém apartado deste, valor que a Contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

8.11.3. De acordo com a Nota Técnica 58 (0062627522), deverá ser mantido o cálculo de 35% do valor estimado pela Administração, e não sobre o valor ofertado pela empresa contratada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 22.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

[...]

22.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/21):

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado sobre cada lote.**

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

22.5.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

[...]

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 22.6. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

[...]

22.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Base Legal: Cap. VI da Lei 14.133/2021; IN 05/2017/MPOG);

22.6.1. De acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será exigida de maneira simplificada, em virtude da natureza do objeto da licitação, que se refere à prestação de serviços padronizados, amplamente disponíveis no mercado. Considerando que os serviços a serem contratados possuem características técnicas usuais, de execução comum e amplamente reconhecida, sendo suficiente a comprovação da capacidade da empresa em prestar os serviços de forma adequada, com qualidade e dentro dos prazos estipulados, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

22.6.2. Nesse sentido, a empresa licitante deverá comprovar, por meio da documentação a seguir:

22.6.3. Experiência de Fornecimento: A empresa deverá apresentar, **atestados no percentual mínimo de 20% sobre o item de maior relevância cada lote**, com especificação detalhada dos serviços fornecidos e valores, do lote em que estiver participando, ou seja:

- a) Lote 01: 20% sobre o item 01;
- b) Lote 02: 20% sobre o item 01;
- c) Lote 03: 20% sobre o item 03;

22.6.4. Esses atestados devem comprovar a experiência da empresa no fornecimento de serviços da mesma natureza, confirmando a capacidade da empresa em realizar entregas de forma eficaz e conforme as exigências contratuais;

22.6.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

22.6.6. Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data fixada para entrega da documentação e propostas no procedimento licitatório, no mínimo (1) um técnico em refrigeração/climatização/ar condicionado devidamente registrado no sobredito conselho profissional, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica;

22.6.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

22.6.8. A **comprovação de vínculo** profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da proponente em que conste o profissional como sócio;

22.6.9. Declaração de realização de visita técnica ou termo de opção de não vistoria dos locais de prestação de serviço;

22.6.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração

emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 31. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital**.

[...]

31. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

31.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

31.3. A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

31.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia útil, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

31.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

31.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

31.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

31.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4% por dia

3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	4% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software, por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciâa prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia

Para os itens a seguir deixar de:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8% por dia
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia	02	0,4% por dia
16	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia
17	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
19	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
20	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

Incidente sobre o valor total do contrato*

31.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

31.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

31.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

31.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

31.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

31.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

31.16. Conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

[...]

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde**, Unidade Gestora SESAU/RO, conforme estabelecido no item 11. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

[...]

Unidade Gestora (UG): 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- Iperon

Prog. Administrativo (PA): 09.122.1015.2087

Elemento de despesas: 33.90.39/33.90.30

Fonte: 1.802.0.00001;

CNPJ: 15.849.540/0001-11

[...]

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Minuta de Contrato ();

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar ();

ANEXO III - Analise de Risco ();

ANEXO IV - SAMS ();

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços ();

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

RIVELINO MORAES DA FONSECA

Pregoeiro da 1^a Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Matrícula n.º *****098

Elaborado por:

DIEGO COSTA

Membro da 1^a Comissão de Saúde - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 06/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67926252** e o código CRC **D63C12B3**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Equipe de Compras - IPERON-EQCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon

Departamento: Diretoria de Administração e Finanças - DAF

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para a referida contratação, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.

2.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Em observância ao disposto na Lei, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal e pertinente, e aplicando-se disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionados com fornecimento de peças e insumos, incluso a instalações e desinstalação aos equipamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, incluindo sede(**Porto Velho**) e as regionais dos municípios de **Guajará-Mirim** e **Ariquemes**, com apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

3.2. Das Especificações Técnicas

LOTE

LOTE 01 - Ariquemes							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERIODICIDADE/ QTD ANUAL	MANUTENÇÕES	PEÇAS
01	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, na Regional do município de Ariquemes , localizada na Av. Tancredo Neves, 2606- Setor Institucional, com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL 24.000 Btu's.	22454	Serviço	01	06	Sob demanda	Estimado em 40% do valor global
02	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's.	-	Serviço	01	01		
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's	-	Serviço	01	01		
LOTE 02 - Guajará-Mirim							
01	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, na Regional do município de Guajará-Mirim , localizada na Av. Pimenta Bueno, 423, Centro, com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL 24.000 Btu's.	22454	Serviço	01	06	Sob demanda	Estimado em 40% do valor global
02	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's.	-	Serviço	01	01		
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's	-	Serviço	01	01		
LOTE 03 - Porto Velho, sede do Iperon							
01	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 12.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 12.000 Btu's	22454	Serviço	01	06	Sob demanda	Estimado em 35% do valor global
02	Serviço de Instalação de central de ar de 12.000 Btu's.	-	Serviço	01	01		
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 12.000 Btu's	-	Serviço	01	01		
04	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 18.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 18.000 Btu's	22454	Serviço	01	06	Sob demanda	Estimado em 35% do valor global
05	Serviço de Instalação de central de ar de 18.000 Btu's.	-	Serviço	01	01		
06	Serviço de Desinstalação de central de ar de 18.000 Btu's	-	Serviço	01	01		
07	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede	22454	Serviço	38	06	Sob demanda	Estimado em 35% do valor global

	do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 24.000 Btu's					
08	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's.	-	Serviço	38	01	
09	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's	-	Serviço	38	01	
10	Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado de 36.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo ELGIN e CARRIER 36.000 Btu's	22454	Serviço	09	06	Sob demanda Estimado em 35% do valor global
11	Serviço de Instalação de central de ar de 36.000 Btu's.	-	Serviço	09	01	
12	Serviço de Desinstalação de central de ar de 36.000 Btu's	-	Serviço	09	01	
13	Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado de 48.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo ELGIN 48.000 Btu's	22454	Serviço	02	06	Sob demanda Estimado em 35% do valor global
14	Serviço de Instalação de central de ar de 48.000 Btu's.	-	Serviço	02	01	
15	Serviço de Desinstalação de central de ar de 48.000 Btu's	-	Serviço	02	01	

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 181. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele identificável como bens cuja aquisição somente se justifica pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, e que os padrões de qualidade elevados não se justifiquem pela necessidade que dá origem à contratação.

4.3. A aquisição/contratação de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, uma vez que consideram-se que os bens e serviços comuns, para os fins de efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado ou seja, os objetos são COMUNS, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

5. DA MOTIVAÇÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA COMBINAÇÃO: MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

5.1. A presente contratação será realizada sob a **modalidade Pregão**, com **critério de julgamento por menor preço por lote** e **modo de disputa aberto**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A escolha da **modalidade pregão** fundamenta-se na natureza do objeto, que se enquadra como serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, destaca-se o que dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.3. Embora se trate da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar-condicionado, o escopo da contratação encontra-se detalhadamente descrito no Termo de Referência, com especificações técnicas claras, padronizadas e objetivas, o que permite a formulação de propostas comparáveis entre si, com base em critérios previamente definidos pela Administração. Assim, considerando que se trata de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da modalidade Pregão para a contratação.

5.4. Quanto ao **critério de julgamento por menor preço por lote**, este se mostra adequado por permitir a escolha da proposta mais vantajosa com base no valor ofertado, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas estabelecidas. Tal critério assegura a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O **modo de disputa aberto**, por sua vez, é recomendado por fomentar a competitividade entre os licitantes, viabilizando a apresentação de lances sucessivos em tempo real, com transparência e igualdade de condições. Trata-se de solução amplamente adotada nos casos em que se verifica a possibilidade de confronto competitivo, conforme previsto no art. 56, inciso I, da referida Lei:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

5.6. Diante do exposto, conclui-se que a combinação entre modalidade pregão, critério de julgamento por menor preço e modo de disputa aberto mostra-se legalmente adequada, tecnicamente pertinente e eficiente sob a ótica da gestão pública, assegurando a observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com limpeza, substituição de peças, instalação e desinstalação de centrais de ar-condicionado, abrangendo a sede e todas as unidades regionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Ressalta-se que atualmente o Contrato n.º 006/2020/IPERON id. 0014223818, vigente para a prestação desses serviços, **encerrará sua vigência em 28 de outubro de 2025**, o que impõe à Administração a necessidade de antecipação do novo processo licitatório, a fim de evitar descontinuidade na prestação de serviço essencial ao funcionamento institucional.

A manutenção regular das centrais de ar-condicionado é imprescindível não apenas para garantir a climatização adequada dos ambientes, mas também para assegurar condições mínimas de conforto térmico, saúde ocupacional e produtividade dos servidores e usuários. Essa necessidade torna-se ainda mais evidente considerando o clima predominantemente quente e úmido da Região Norte, exigindo controle rigoroso da temperatura e da qualidade do ar.

Além disso, cumpre destacar que o Instituto possui infraestrutura sensível de tecnologia da informação e processamento de dados, com equipamentos que operam de forma ininterrupta. A estabilidade térmica é essencial para o pleno funcionamento desses ativos, sob pena de riscos operacionais e perda de dados.

A proposta de contratação também está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética, uma vez que a manutenção adequada prolonga a vida útil dos equipamentos, melhora seu desempenho e reduz o consumo de energia, em conformidade com os princípios da administração pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência e economicidade.

Do ponto de vista normativo e sanitário, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, complementada pela Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, estabelece requisitos mínimos para sistemas de climatização, especialmente em ambientes públicos, com foco na manutenção da qualidade do ar interno. O descumprimento dessas normas pode acarretar sanções

administrativas, conforme previsto na Lei nº 6.437/1977, incluindo advertência, multa ou interdição do edifício.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que, apesar da recente celebração do Termo de Contrato n.º 635 id. 0049571895 com a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, referente à aquisição de novos condicionadores de ar, não contempla os serviços de manutenção, sendo necessária a contratação específica para esta finalidade, que incluirá tanto os equipamentos recém adquiridos quanto os já instalados na sede e regionais do Instituto.

Para instruir tecnicamente a contratação, foi realizado levantamento patrimonial detalhado das centrais de ar-condicionado pela Equipe de Patrimônio, conforme Despacho IPERON-EQPAT id. 0057753921 e respectiva Errata id. 0058328483, os quais fundamentam a quantificação e a distribuição dos serviços.

A continuidade desses serviços, assegura-se a qualidade do ar interno e a climatização adequada dos espaços internos deste Instituto, fomentando um ambiente propício ao bem-estar dos servidores e colaboradores, refletindo positivamente em sua produtividade.

Diante disso, justifica-se plenamente a necessidade e a pertinência da contratação, de forma a assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades institucionais do Instituto, nas sedes e regionais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização (ar-condicionado tipo Split), bem como à instalação e desinstalação dos equipamentos, em todas as unidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, localizadas na capital e no interior do Estado.

7.2. A medida é fundamental para garantir a eficiência energética, o conforto térmico, a salubridade dos ambientes de trabalho e a preservação dos equipamentos de climatização já instalados, evitando danos, paradas inesperadas e custos excessivos com reparos emergenciais.

7.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de:

- **Manutenção preventiva e corretiva** de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split;
- **Fornecimento de peças, insumos e materiais** necessários à execução dos serviços;
- **Instalação e desinstalação** de equipamentos, conforme demanda;
- **Elaboração, implantação e atualização** do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

7.4. A prestação dos serviços deverá observar as **recomendações dos fabricantes**, as **normas técnicas da ABNT (especialmente NBR 13971 e correlatas)**, a **Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 13.589/2018**.

7.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por se tratar de serviço de natureza contínua.

7.6. O escopo abrange:

- **Manutenção preventiva periódica**, com inspeções, limpezas, ajustes e testes funcionais;
- **Manutenção corretiva sob demanda**, com substituição de componentes danificados;
- **Serviços técnicos de instalação e desinstalação**, com fornecimento de materiais compatíveis;
- **Fornecimento e substituição** de peças como compressores, placas eletrônicas, motores, capacitores, termostatos, filtros, entre outros;
- **Elaboração e manutenção do PMOC**, com detalhamento dos procedimentos, periodicidade e responsabilidades técnicas, conforme legislação vigente

7.7. A tabela abaixo demonstrará a especificação técnica necessária do objeto da pretensa contratação:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de manutenção preventiva de ar-condicionado do tipo Split, englobando: Desinstalação e remoção das partes internas e externas do equipamento para realização da limpeza geral, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna);	UND	TRIMESTRAL
2	Serviço de limpeza dos filtros de ar, substituindo -os se necessário;	UND	
3	Serviço de limpeza dos painéis;	UND	
4	Serviço de Inspeção em todos os componentes elétricos	UND	
5	Serviço de Inspeção nos ruídos e vibrações anormais	UND	
6	Serviço de Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores	UND	
7	Serviço de Correção da tensão das hélices e turbinas dos ventiladores;	UND	
8	Serviço de Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo	UND	
9	Eliminação de vazamento de gás refrigerante e água;	UND	
10	Serviço de Instalação e reinstalação dos equipamentos;	UND	
11	Serviço de desinstalação	UND	
12	Desencrustação de serpentina de aquecimento e de resfriamento	UND	SEMESTRAL
13	Limpeza de serpentina de aquecimento e de resfriamento	UND	TRIMESTRAL

7.7.1.

MANUTENÇÃO CORRETIVA			
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split, serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split, Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo ou substituição em motor ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, capacitor e controle remoto;	UND	SOB DEMANDA

2	Serviço de recarga com fornecimento de gás;	UND	SOB DEMANDA
3	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar;	UND	SOB DEMANDA
4	Serviço de substituição com fornecimento de termostato;	UND	SOB DEMANDA
5	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor;	UND	SOB DEMANDA
6	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal;	UND	SOB DEMANDA
7	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora;	UND	SOB DEMANDA
8	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora;	UND	SOB DEMANDA
9	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador;	UND	SOB DEMANDA
10	Serviço de substituição com fornecimento de motor compressor	UND	SOB DEMANDA
11	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto;	UND	SOB DEMANDA

7.8. Insta consignar que a lista supracitada, é apenas um demonstrativo dos serviços necessários, não sendo possível mensurar todos os serviços necessários durante a execução do contrato, devendo a contratação contemplar os serviços de manutenção preventiva e corretiva que não se encontrar no rol acima.

7.9. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas **preferencialmente nas unidades onde os equipamentos estiverem instalados**, ou na mesma localidade, respeitando os prazos estabelecidos. A empresa deverá dispor de mão de obra qualificada, ferramental e materiais adequados, assumindo a responsabilidade pela **segurança, qualidade e regularidade** dos serviços.

7.10. O PMOC deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias após a ordem de serviço e conterá a descrição das rotinas, locais atendidos e critérios técnicos adotados, sendo possível de atualização conforme alterações contratuais.

7.11. A contratação é tecnicamente justificada pela necessidade de assegurar o bom funcionamento dos sistemas de climatização, evitando a deterioração precoce dos equipamentos, falhas operacionais e prejuízos à saúde ocupacional dos servidores.

7.12. Economicamente, a manutenção preventiva periódica e organizada reduz custos com reparos emergenciais, aumenta a vida útil dos equipamentos e proporciona maior eficiência energética, representando melhor relação custo-benefício para a Administração.

7.13. Trata-se de solução técnica consolidada, usualmente adotada em ambientes institucionais, e que se mostra compatível com os objetivos da Administração Pública no que se refere à economicidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço público.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Habilidação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Trabalhadores:

8.1.0.1. A empresa vencedora deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço, conforme NR10;

8.1.0.2. É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;
- b) Trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

8.1.0.3. São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa;

8.1.0.4. Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa;

8.1.0.5. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.

8.1.1. Equipamentos de Proteção a Serem Utilizados:

8.1.1.1. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06;

8.1.1.2. O EPI's deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores;

8.1.1.3. A contratada deverá conceder-se à garantia dos serviços prestados conforme previsto no item 13 deste instrumento.

8.1.2. Apresentação do PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC:

8.1.2.0.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela elaboração, implantação, manutenção e atualizações de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para este sistema de climatização. Este Plano deverá conter a identificação dos ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações da Portaria nº 3523 de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, NBR 13971/2014, NBR 16.401/2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, e na Lei Federal nº 13.589 de 04/01/2018;

8.1.2.0.2. A empresa contratada deverá realizar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos e instalações objeto deste Termo de Referência, de acordo com a periodicidade e metodologia descritas no PMOC, bem como de acordo com as normas técnicas pertinentes;

8.1.2.0.3. A empresa contratada deverá fornecer, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir do envio da Ordem de Serviço, o Plano de Manutenção, Operação e Controle –PMOC dos equipamentos constantes do Anexo A deste Termo de Referência, compatível com as rotinas previstas neste Termo de Referência e com descrição detalhada dos procedimentos a serem executados na manutenção de cada tipo de equipamento, para aprovação da fiscalização da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a não apresentação do PMOC poderá ensejar em penalidades;

8.1.2.0.4. O PMOC será devidamente atualizado pela contratada em caso de alteração contratual e também prorrogação do contrato, considerando as necessidades deste Iperon.

9. VISITA TÉCNICA:

9.0.1. Caso a empresa entenda necessário para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica aos locais de execução do serviço, a fim de conhecer e se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da execução do objeto deste instrumento.

9.0.2. Optando pela visita técnica a empresa deverá marcar dia e horário previamente junto a Gerência Administrativa.

9.0.3. A empresa fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1. Dessa forma, a contratação garantirá que os serviços/materiais adquiridos atendam plenamente às necessidades do Instituto, promovendo eficiência, qualidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. Do Local/Horário de Entrega

10.1.1. As localidades onde deverão ser situados os postos de atendimento, correspondem à unidade sede e regionais do Iperon:

Sede: Av. Sete de Setembro, 2557 - Bairro Nossa Senhora das Graças, **Porto Velho – RO**.

Av. Tancredo Neves, 2606- Setor Institucional, Ariquemes - RO.
--

Av. Pimenta Bueno, 423, Centro, Guajará-Mirim - RO.

10.1.2. Os locais poderão ser alterados em razão de necessidade ou comodidade aos segurados do Instituto, sendo designados e disponibilizados previamente pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

10.2. Do Prazo/Cronograma de Execução dos Serviços

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3.1. A empresa contratada deverá fornecer, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a partir do envio da Ordem de Serviço, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

10.3.2. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 10 (dez) dias após aprovação, acompanhado da A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento que substitua.

10.3.3. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo mínimo de **até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do Contrato**, a ser previamente agendado pelo Fiscal do Contrato.

10.3.4. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o envio da Ordem de Serviço.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o pronto atendimento para execução se serviços de emergência em até 24 (vinte e quatro) horas, após a empresa ser acionada.

10.4. Da Forma de Prestação dos Serviços

10.4.1. O Iperon expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com especificação e quantidades dos itens.

10.4.2. A empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.

10.5. Das Condições de Recebimento

10.5.1. O recebimento do(s) serviços descritos neste termo de referência, se dará da seguinte forma:

10.5.2. Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório;

10.5.3. Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens;

10.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios;

10.5.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

10.5.7. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

10.5.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021 e, bem como a aplicação de penalidades legais da mesma Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

10.5.9. Serão recusados apenas os itens do empenho que se encontrarem em desacordo.

10.5.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

10.5.11. Todos os materiais objeto desta contratação, deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho e os dados bancários do fornecedor que são necessárias para o pagamento da referida despesa.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora (UG): 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- Iperon

Prog. Administrativo (PA): 09.122.1015.2087

Elemento de despesas: 33.90.39/33.90.30

Fonte: 1.802.0.00001;

CNPJ: 15.849.540/0001-11

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma contínua, conforme programação definida pela Administração, e abrangerá a prestação de serviços especializados de limpeza, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (centrais de ar-condicionado), com fornecimento de peças, insumos, materiais e mão de obra qualificada, conforme as condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado do Iperon sede e regionais, o que inclui a limpeza, higienização, fornecimento e substituição de peças e insumos, bem como a instalação e desinstalação dos equipamentos, conforme a demanda constante no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e nas ordens de serviços.

12.3. As listas de serviços detalhadas nos itens 7.7 deste instrumento são demonstrativas das necessidades do CONTRATANTE, não sendo um rol exaustivo. A contratação abrange todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mesmo que não expressamente listados.

12.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os ambientes climatizados.

12.5. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação pelo Fiscal do Contrato (posteriormente designado pela Instituto), devendo ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) ou documento técnico equivalente emitido pelo conselho de classe competente.

12.6. A primeira manutenção preventiva em todos os equipamentos deverá ser executada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, com data e horários previamente agendados com o Fiscal do Contrato.

12.7. As rotinas de manutenção preventiva seguirão as seguintes periodicidades: Trimestral e Semestrais

12.8. Os serviços de manutenção corretiva serão executados SOB DEMANDA, mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato (posteriormente designado pela Instituto).

12.9. Os prazos de atendimento, contados a partir do acionamento da CONTRATADA, serão:

a) Atendimento de Emergência: Em até 24 (vinte e quatro) horas.

b) Atendimento Corretivo Padrão: Em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.9.1. O prazo se refere ao tempo máximo para a chegada da equipe técnica ao local para diagnóstico inicial e início da execução. A conclusão do serviço dependerá de sua complexidade e da necessidade de peças.

12.10. Para cobrir os custos com peças de reposição, será destinada uma reserva orçamentária, empenhada separadamente, no limite de: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item contratado para a Sede (Capital). E 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do item contratado para as Regionais (Interior).

12.11. Constatada a necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato (posteriormente indicado pela gestão), em até 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, um relatório técnico justificando a troca e o orçamento detalhado da peça.

12.12. O Gestor/Fiscal do Contrato (posteriormente designado pela Instituto), realizará pesquisa de mercado para verificar a conformidade do preço em até 2 (dois) dias corridos.

12.13. Caso o preço de mercado apurado pelo Instituto seja inferior, a CONTRATADA deverá igualar o valor para ser autorizada a fornecer a peça.

- 12.14. A execução do serviço com a peça nova somente poderá ocorrer após aprovação expressa do orçamento pelo Gestor/Fiscal do Contrato (posteriormente designado pela Instituto).
- 12.15. Caso o valor das peças necessárias ultrapasse o limite percentual definido no item 8.10.1 deste Termo de Referência, o Fiscal do Contrato (posteriormente designado pela Instituto), deverá justificar a necessidade e o Gestor do Contrato adotará os trâmites administrativos para o eventual reforço orçamentário.
- 12.16. As peças deverão ser novas e originais do fabricante ou, na impossibilidade, compatíveis e de qualidade igual ou superior.
- 12.17. Não será admitido, em hipótese alguma, o conserto ou recondicionamento de peças.
- 12.18. A CONTRATADA é responsável pela substituição de peças que apresentem defeito de fabricação ou que não atendam às especificações.
- 12.19. Todas as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues ao Fiscal do Contrato (posteriormente designado pela Instituto).
- 12.20. A CONTRATADA deverá manter, em cada localidade de prestação de serviços, um Livro/Registro de Ocorrências de Manutenção. A entrega da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e assinada, poderá substituir o livro físico.
- 12.21. No registro deverá constar o tipo de manutenção (preventiva/corretiva), data, equipamento, causa do defeito, providências adotadas, e especificação de peças e materiais utilizados. Caso não haja ocorrência no mês, deverá ser anotada a data e a expressão "sem ocorrências".
- 12.22. Juntamente com a nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Gerencial Mensal, assinado pelo responsável técnico, consolidando todas as ocorrências, rotinas, peças substituídas, análises e sugestões para a melhoria do desempenho dos equipamentos.
- 12.23. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- 12.23.1. **Sede (Porto Velho):** Av. Sete de Setembro, 2557 - Bairro Nossa Senhora das Graças.
- 12.23.2. **Ariquemes:** Av. Tancredo Neves, 2606 - Setor Institucional.
- 12.23.3. **Guajará-Mirim:** Av. Pimenta Bueno, 423 - Centro.
- 12.24. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Iperon.
- 12.25. O recebimento provisório será realizado no ato da realização dos serviços por servidor responsável designado, mediante conferência física e documental dos produtos entregues.
- 12.26. O recebimento definitivo será efetivado após a verificação da conformidade com as especificações exigidas, observando-se o disposto no contrato e na legislação aplicável.
- 12.27. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços entregues quanto à qualidade, quantidade, prazo de entrega e especificações técnicas, conforme os termos estabelecidos neste contrato.
- 12.28. O não cumprimento das condições estipuladas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.
- 12.29. **Requisitos da Execução**
- 12.30. **Desinstalação:**
- 12.30.0.1. O serviço de desinstalação consiste em remover o aparelho de ar-condicionado, englobando unidade interna e externa, ares-condicionados de forma adequada todas as partes do aparelho para que estejam aptas para novas instalações.
- 12.30.1. **Instalação:**
- 12.30.1.1. O serviço de instalação consiste na fixação da unidade condensadora e evaporadora (Será utilizado por metros linear de tubulação entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico anti-chama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp ou similar e fita branca em PVC para acabamento.
- 12.30.2. **Drenagem:**
- 12.30.2.1. O dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal, parede 2mm de diâmetro, espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante o prosseguimento do destino final da drenagem.
- 12.30.3. **Fixação da Condensadora:**
- 12.30.3.1. Serão fixadas por suporte tipo mão francesa ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra rosada de 1/4 se necessária fixação em lajes ou marquise. Vácuo no sistema, carga de gás e teste de funcionamento.
- 12.30.4. **Os padrões mínimos de qualidade exigidos são os seguintes:**
- 12.30.4.1. Garantir segurança e confiabilidade na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 12.30.4.2. Realizar as manutenções preventivas e corretivas de forma profissional, eficaz e célere;
- 12.30.4.3. Cumprir com os objetivos ambientais no descarte de resíduos durante as manutenções preventivas e corretivas;
- 12.30.4.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e as desinstalações e instalações dos equipamentos cumprindo com os prazos estabelecidos;
- 12.30.5. **Manutenção Preventiva:**
- 12.30.5.1. Entende-se como manutenção preventiva todas as **medidas e ações programadas** com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação.
- 12.30.5.2. Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, compondo-se dos procedimentos e periodicidades mínimas, conforme Anexo II - Modelo PMOC id. 0059798557.
- 12.30.5.3. Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em **até cinco dias úteis após a ordem de serviço**.
- 12.30.5.4. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, quando solicitado, contendo:
- Descrição dos serviços que serão realizados;
 - Data da realização dos serviços;
 - Turno em que serão executados os serviços;
 - Funcionários responsáveis pela execução;
 - Relação dos materiais que serão utilizados.
- 12.30.5.5. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada pela CONTRATADA compondo-se dos serviços e periodicidades mínimas previsto no ITEM 06 e no Anexo II - Modelo PMOC id. 0059798557.
- 12.30.5.6. A empresa contratada deverá elaborar um **PMOC** e este deve ser aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 12.30.5.7. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a ser previamente agendado pelo Fiscal do Contrato.
- 12.30.6. **Manutenção Corretiva:**
- 12.30.6.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os **ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas**.
- 12.30.6.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Isto somente deve ocorrer em casos com determinação técnica compulsória.
- 12.30.6.3. Quando realizado a manutenção preventiva, e for constatado pela empresa Contratada, a necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá informar ao Gestor/Fiscal do Contrato a necessidade.
- 12.30.6.4. Caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dispor de oficina adequada para os consertos.
- 12.30.6.5. Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas. Não serão aceitas peças remanufaturadas e/ou usadas.
- 12.30.6.6. As peças quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após a realização do reparo.
- 12.30.6.7. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, **sem qualquer ônus adicional**, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluindo sábado, domingo e feriados, quando houver paralisação por falhas do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

12.30.6.8. As despesas referentes à mão-de-obra e transporte de equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente desta operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.30.6.9. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação da CONTRATANTE, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos equipamentos. Tal solicitação será feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada.

12.30.6.10. Após os serviços de manutenção corretiva ter sido realizado, as instalações serão testadas na presença do Fiscal do Contrato dos serviços da CONTRATANTE.

12.30.6.11. A CONTRATADA não poderá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

12.30.6.12. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas a fim de garantir que a unidade seja mantida com um sistema de climatização, em caso de parada por longo período este deve ser planejado e a empresa deve apresentar medidas que garantam a climatização da unidade.

12.30.6.13. Substituição de Peças:

12.30.6.14. Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, sugere-se a utilização do percentual de 40% sobre o valor total do item das regionais do interior e 35% sobre o valor total do item da capital, destinado a compra das peças necessárias, valor que a Contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

12.30.6.15. A justificativa para a utilização do percentual de 35% é oriunda da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, que tem como missão o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos consolidando-as como fatores estratégicos para o aumento da competitividade das empresas e para a melhoria da qualidade de vida, da segurança e do meio ambiente. Anualmente a associação citada divulga os dados de manutenção do país, Documento Nacional - 17, e lá é exposto que estimam-se que 35% do valor do serviço é gasto em peças.

12.30.6.16. Em razão das regionais apresentarem um menor quantitativo, comparado ao quantitativo da sede do Iperon, estimou-se uma porcentagem maior em peças.

12.30.6.17. O valores destinados a aquisição de peças deverá ser empenhado separadamente.

12.30.6.18. A manutenção corretiva que necessitar a substituição de peças seguirá as seguintes disposições:

- a) havendo a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar ao(a) Gestor(a) do Contrato, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir do início do atendimento, relatório justificando a necessidade de substituição de peças, indicando o motivo, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e quais peças deverão ser substituídas e apresentar ainda orçamento/valor da peça a ser adquirida;
- b) o(a) Gestor(a) do Contrato realizará **pesquisa de mercado** para verificação de conformidade do preço cobrado pela Contratada, no prazo de **até 2 (dois) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após a apresentação do orçamento;
- c) se restar comprovado pelo Iperon que há empresa no mercado local que pratica valores menores que o apresentado pela Contratada, esta deverá, obrigatoriamente, igualar a proposta comercial de menor valor apresentado pelo Iperon;
- d) o(a) Gestor(a) do Contrato poderá autorizar o fornecimento de peças com o valor maior ao praticado no mercado, desde que **devidamente justificado**;
- e) as peças, previamente aprovadas pelo(a) Gestor(a) do Contrato, deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante ou compatíveis, caso estas não estejam mais sendo fabricadas e podem ter garantias diferenciadas;
- f) a execução dos serviços de manutenção corretiva somente poderá ocorrer quando da aprovação do orçamento pelo(a) Gestor(a) do Contrato;
- g) não haverá sob hipótese alguma, o conserto ou recondicionamento de qualquer peça da central de ar condicionado;
- h) é de responsabilidade da Contratada a substituição das peças que foram utilizadas e que não atenderem as especificações da central de ar condicionado manuseada ou que apresentarem defeito de fabricação; e
- i) todas as peças e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao(a) Fiscal do Contrato.

12.30.6.19. O Gestor(a) e Fiscal do Contrato, deverá observar se as despesa(s) envolvida(s) nessa reposição de peças estão de acordo com as limitações estabelecida de até o limite de 35% ou 40% sobre o valor total do item principal do objeto, conforme a localidade dos serviços. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou reposição de peças até o limite financeiro estabelecido (35% ou 40% sobre o valor total do item principal do objeto).

12.30.6.20. Caso o valor das peças a serem substituídas ultrapassem o percentual previsto, haverá a necessidade de apresentação de justificativa do fiscal de contrato acerca da necessidade, cabendo ao gestor do contrato realizar os atos administrativos referente ao reforço orçamentário, dentro dos trâmites processuais, evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

12.30.6.21. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagos à empresa por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição. O Iperon, portanto deve assegurar que o preço praticado esteja de acordo com o mercado.

12.30.7. Serviços de emergência:

12.30.7.1. Entende-se como serviços de emergência aqueles que ocorrem quando os equipamentos deixam de funcionar.

12.30.7.2. A contratada deve possuir canal de atendimento com telefone específico para abertura de chamadas de atendimentos, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo e descrição do problema.

12.30.7.3. O período de pronto atendimento para a execução dos serviços de Manutenção Corretiva será de até 48 (quarenta e oito) horas, durante toda a vigência contratual.

12.30.7.4. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico de manutenção a partir da ligação pelo canal de Atendimento, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Deverá manter um técnico em regime de "stand by" à disposição para os chamados da unidade.

12.30.7.5. A Contratada deverá ser capaz de, até a chegada do técnico ao local da manutenção, dar instruções técnicas aos servidores da unidade através do Atendimento Remoto (via telefone), a fim de tentar solucionar o problema no menor tempo possível, minimizando os danos causados.

12.30.7.6. Ainda que através do contato remoto, a Contratada, juntamente com o servidor da unidade, consiga solucionar o problema, o técnico deverá ser encaminhado ao local no prazo supracitado, para que o mesmo realize uma avaliação do ocorrido, solucione a causa do problema e emita um relatório de avaria.

12.30.8. Da Apresentação de Relatórios Técnicos:

12.30.8.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal substanciado dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa.

12.30.8.2. Deverá constar no relatório mensal o descritivo as ocorrências e as rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre peças substituídas, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

12.30.8.3. A contratada deverá manter no local de execução dos serviços Livro/Registro de Ocorrências de Manutenção, podendo ser entregue ao fiscal a ordem de serviço como registro em substituição ao livro.

12.30.8.4. No livro/registro deverá constar o tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos.

12.30.8.5. Caso não haja ocorrência deverá ser anotada a data e a expressão "sem ocorrências".

13. DAS GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

13.2. A CONTRATADA deverá conceder **garantia mínima** obrigatória sobre os serviços executados e os materiais fornecidos, conforme as condições abaixo:

- **06 (seis) meses** para os serviços de **mão de obra aplicada nas manutenções preventivas e corretivas;**
- **90 (noventa) dias** para as **peças substituídas em geral**, exceto o item abaixo;
- **01 (um) ano** de garantia para **compressores substituídos**, a contar da data de instalação e funcionamento atestado pela fiscalização contratual.

13.3. A garantia do produto, não desonera a CONTRATADA de cumprir com as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto ao direito à reposição de peças, mesmo após a cessação de fabricação ou importação dos produtos, garantindo-se o fornecimento de itens equivalentes e compatíveis.

13.4. A CONTRATADA se obriga a substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação expressa da Administração, quaisquer serviços ou materiais que apresentem desconformidades, avarias, defeitos técnicos ou falhas de fabricação ou instalação, ainda que identificados dentro do período de garantia.

13.5. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se a todas as despesas decorrentes da garantia; Custos de reinstalação, transporte, mão de obra e deslocamento; e quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falha técnica, uso de materiais inadequados ou execução deficiente dos serviços.

13.6. A CONTRATADA responderá, ainda, pela guarda, integridade e adequação técnica de todos os produtos e componentes sob sua responsabilidade, até a conclusão dos serviços e aceite definitivo pela fiscalização contratual.

13.7. Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

14.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

14.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

14.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.

14.11. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:

- a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.
- b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.
- c) Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

14.12. Fiscalização

14.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput c/c o art. 21 ao 28, do Decreto Estadual n.º 28.874/24).

14.13. Fiscalização Técnica

14.13.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato.

14.13.2. A Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços irá realizar a gestão contratual, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

14.13.3. O Fiscal do Contrato irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os servidores do arquivo, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés continuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

14.13.4. Conforme Art. 23 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, caberá ao Fiscal técnico:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas; XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

14.13.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.13.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133, de 2021, de art. 117, §1).

14.13.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

14.13.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.13.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.13.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.14. **Fiscalização Administrativa**

14.14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.14.3. No processamento do pagamento, a Diretoria de Administração e Finanças - DAF, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

14.14.4. Conforme art. 24 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, caberá ao Fiscal administrativo:

14.14.5. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

14.15. **Gestor do Contrato**

14.15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

14.15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/21, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.15.8. O art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, regulamenta a função do gestor do contrato, vejamos:

- Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:
- I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
 - II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
 - III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
 - IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
 - V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
 - VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
 - VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
 - VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
 - IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
 - X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
 - XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
 - XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê-los atualizados;
 - XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
 - XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.
- § 1º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.
- § 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.
- § 3º A exceção prevista no § 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

14.16. **Critérios de Aceitação**

14.16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.16.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única mediação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.16.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.16.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório. Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.16.7.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.16.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.16.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.16.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.16.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.16.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.16.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

15.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por servidores da área técnica do Instituto, visto que não há equipe de planejamento de contratação, conforme prevê o art. 8º da IN 58/2022.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

16. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS - DOD

16.1. O Documento de formalização de demanda - DFD, já encontra-se nos autos, conforme id. 0056601725.

17. ESTIMATIVA DO PREÇO

17.1. Em atendimento ao disposto no art. 42, inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com base no levantamento de mercado realizado e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades (BANCO DE PREÇOS (id. 0059815659) e PAINEL DE PREÇOS (id. 0059815755)), apresentado no Estudo Técnico Preliminar id. 0063840069, estima-se o valor médio da contratação em R\$ 177.222,32 (cento e setenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado na memória de cálculo a seguir:

17.1.1.

<u>PORTO VELHO</u>						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE/ QUANTIDADE DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL	FONTE
01	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de ar de 12.000 btus (incluso instalação e desinstalação)	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	01	R\$ 264,50	R\$ 1.587,00	Banco de Preço id. 0059815659 e Painel de Preço id. 0059815755
02	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de 18.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	01	R\$ 232,40	R\$ 1.394,40	Banco de Preço id. 0059815659 e Painel de Preço id. 0059815755
03	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de 24.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	38	R\$ 272,44	R\$ 62.116,32	Banco de Preço id. 0059815659 e Painel de Preço id. 0059815755
04	Serviço de manutenção preventiva central de 36.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	09	R\$ 399,25	R\$ 21.559,50	Banco de Preço id. 0059815659 e Painel de Preço id. 0059815755
05	Serviço de manutenção preventiva central de 48.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	02	R\$ 421,44	R\$ 5.057,28	Banco de Preço id. 0059815659 e Painel de Preço id. 0059815755
06	Serviço de Instalação de central de ar de 12.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	01	248,33	248,33	Banco de Preço id. 0063858399
07	Serviço de Desinstalação de central de ar de 12.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	01	248,33	248,33	Banco de Preço id. 0063858399
08	Serviço de Instalação de central de ar de 18.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	01	245,77	245,77	Banco de Preço id. 0063858399
09	Serviço de Desinstalação de central de ar de 18.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	01	245,77	245,77	Banco de Preço id. 0063858399
10	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	38	346,18	13.154,84	Banco de Preço id. 0063858399
11	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	38	346,18	13.154,84	Banco de Preço id. 0063858399
12	Serviço de Instalação de central de ar de 36.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	09	324,00	2.916,00	Banco de Preço id. 0063858399
13	Serviço de Desinstalação de central de ar de 36.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	09	324,00	2.916,00	Banco de Preço id. 0063858399
14	Serviço de Instalação de central de ar de 48.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	02	401,26	802,52	Banco de Preço id. 0063858399
15	Serviço de Desinstalação de central de ar de 48.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	02	401,26	802,52	Banco de Preço id. 0063858399
VALOR				R\$ 126.449,42	-	
Peças 35%				R\$ 44.257,30	-	
TOTAL				R\$ 170.706,72	-	

<u>GUAJARÁ-MIRIM</u>						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO	FONTE
01	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de 24.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	01	R\$ 272,44	R\$ 1.634,64	Banco de Preço id. 0059815659 e Painel de Preço id. 0059815755
02	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD.	01	346,18	346,18	Banco de Preço id. 0063858399
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD.	01	346,18	346,18	Banco de Preço id. 0063858399
VALOR				R\$ 2.327,00	-	
Peças 40%				R\$ 930,80	-	
TOTAL				R\$ 3.257,80	-	

<u>ARIQUEMES</u>						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO	FONTE
01	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de 24.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	01	R\$ 272,44	R\$ 1.634,64	Banco de Preço id. 0059815659 e Painel de Preço id. 0059815755
02	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD.	01	346,18	346,18	Banco de Preço id. 0063858399
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD.	01	346,18	346,18	Banco de Preço id. 0063858399
VALOR					R\$ 2.327,00	-
Peças 40%					R\$ 930,80	-
TOTAL					R\$ 3.257,80	-

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo a licitante *indicar de forma clara e precisa o(s) serviço(s) cotado(s), com a respectiva descrição detalhada, prazos de entrega, condições de fornecimento e demais informações relevantes à adequada avaliação da proposta.*
- 18.2. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, pelo representante legal da LICITANTE, e numeradas em ordem crescente, bem como, rubricada em todas as folhas, com o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já contenham impressas tais informações;
- 18.3. Conter os preços unitários em algarismos árabicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos árabicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- 18.4. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 18.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no LOTE em que estiver participando.
- 18.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 18.7. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- 18.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 19.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo de **critério de julgamento pelo menor preço, que se aplica a contratação dos serviços com base no preço por LOTE**, em conformidade aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 20.1. O parcelamento permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando participação de empresas locais ou regionais, favorecendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes, conforme preceitua o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida também está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que estimula a economia local e descentraliza as oportunidades de contratação com o poder público.
- 20.2. Além de ampliar a concorrência, a segmentação por lotes facilita o atendimento tempestivo às ordens de serviço, especialmente corretivas, devido à maior proximidade física entre a contratada e a unidade atendida; reduz custos com deslocamentos, evitando repasses desnecessários à Administração; e melhora o controle técnico da execução, ao permitir atuação mais focada das empresas vencedoras em suas respectivas regiões.
- 20.3. No presente caso, restou demonstrada tanto a viabilidade técnica quanto a vantagem econômica do parcelamento, reforçando sua adequação legal e administrativa.
- 20.4. Dessa forma, o parcelamento da solução não apenas preserva a eficiência da contratação, como também potencializa os ganhos para a Administração. Ademais, encontra respaldo nos princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade, razão pela qual se justifica sua adoção no âmbito do presente processo.

21. DO MODO DE DISPUTA

- 21.1. Para o presente procedimento, com base no art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especificamente no inciso XIII, bem como no art. 56 da Lei 14.133/21, o modo de disputa será o ABERTO, conforme as disposições do inciso I do referido artigo.

22. DA HABILITAÇÃO

- 22.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:
- 22.1.1. Poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 22.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.
- 22.2. **Da justificativa das exigências dos atestados;**
- 22.2.1. Em atenção ao Art. 18, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021 apresenta-se a seguintes justificativas:
- 22.2.2. **Em relação a Qualificação Econômico- Financeira:** A exigência de balanço patrimonial correspondente a no **mínimo 5% do valor estimado sobre cada lote**. Essa prática protege os recursos públicos, promove a transparência e fortalece a confiança no processo de contratação, além de assegurar a qualidade dos serviços adquiridos. Ao adotar essa exigência, o órgão contratante reafirma seu compromisso com a boa governança e a administração pública responsável, garantindo que as necessidades da comunidade sejam atendidas de forma eficaz e eficiente.
- 22.2.3. A definição do percentual de 5% segue práticas comumente adotadas na Administração Pública, sendo suficiente para atestar a capacidade financeira da empresa sem restringir de forma desproporcional a competitividade do certame. A exigência será aplicada sobre cada lote, definido com base em critério objetivo de valor, uma vez que o item mais oneroso tende a representar o maior impacto contratual e, consequentemente, o maior risco financeiro. Assim, garantir que a empresa tenha respaldo patrimonial compatível com esse item contribui para a proteção dos recursos públicos, promove a transparência e fortalece a confiança no processo de contratação. Dessa forma, o órgão contratante reafirma seu compromisso com a boa governança, a responsabilidade administrativa e a entrega eficaz e eficiente dos serviços à sociedade.
- 22.2.4. **Em relação a Qualificação Técnica:** A empresa deverá apresentar, **atestados no percentual mínimo de 20% sobre o item de maior relevância cada lote**, com especificação detalhada dos serviços fornecidos e valores, **do lote em que estiver participando**. Esses atestados devem comprovar a experiência das empresas na prestação de serviços da mesma natureza, confirmado a capacidade da empresa em realizar entregas de forma eficaz e conforme as exigências contratuais, visando garantir que a empresa contratada tenha experiência e capacidade operacional comprovadas para atender às demandas específicas do contrato. Esses atestados são essenciais para confirmar que a empresa possui um histórico de entrega dos serviços solicitados, assegurando a qualidade e eficiência na prestação do serviço.
- 22.2.5. O percentual de 20% foi adotado por representar uma fração significativa da execução contratual, suficiente para atestar a experiência prática sem restringir a competitividade do certame. A definição do item de maior relevância tem como base o critério de valor, pois se entende que o item mais oneroso dentro do lote concentra os maiores desafios técnicos e operacionais, sendo, portanto, o melhor indicador da capacidade da empresa em atender às demandas mais críticas do contrato. Os atestados devem apresentar a descrição detalhada dos

serviços prestados e os respectivos valores, comprovando que a empresa possui experiência na execução de serviços similares, o que garante maior segurança quanto à qualidade, eficiência e conformidade na prestação dos serviços contratados.

22.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 22.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 22.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "Certidão Positiva com Efeito de Negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.3.7. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 22.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 22.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 22.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 22.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado.
- 22.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

22.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/21):

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado sobre cada lote.**
 - b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
 - b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

- 22.5.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

22.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Base Legal: Cap. VI da Lei 14.133/2021; IN 05/2017/MPOG);

- 22.6.1. De acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será exigida de maneira simplificada, em virtude da natureza do objeto da licitação, que se refere à prestação de serviços padronizados, amplamente disponíveis no mercado. Considerando que os serviços a serem contratados possuem características técnicas usuais, de execução comum e amplamente reconhecida, sendo suficiente a comprovação da capacidade da empresa em prestar os serviços de forma adequada, com qualidade e dentro dos prazos estipulados, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

- 22.6.2. Nesse sentido, a empresa licitante deverá comprovar, por meio da documentação a seguir:

- 22.6.3. Experiência de Fornecimento: A empresa deverá apresentar, **atestados no percentual mínimo de 20% sobre o item de maior relevância cada lote**, com especificação detalhada dos serviços fornecidos e valores, do lote em que estiver participando, ou seja:

- a) Lote 01: 20% sobre o item 01;
- b) Lote 02: 20% sobre o item 01;
- c) Lote 03: 20% sobre o item 03;

- 22.6.4. Esses atestados devem comprovar a experiência da empresa no fornecimento de serviços da mesma natureza, confirmando a capacidade da empresa em realizar entregas de forma eficaz e conforme as exigências contratuais;

- 22.6.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

- 22.6.6. **Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente**, na data fixada para entrega da documentação e propostas no procedimento licitatório, no mínimo (1) um técnico em refrigeração/climatização/ar condicionado devidamente registrado no sobredito conselho profissional, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica;

- 22.6.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

- 22.6.8. A **comprovação de vínculo** profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da proponente em que conste o profissional como sócio;

- 22.6.9. **Declaração de realização de visita técnica** ou termo de opção de não vistoria dos locais de prestação de serviço;

- 22.6.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. São obrigações da empresa Contratada:

- 23.1.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/21, e demais normas pertinentes, bem como as previstas neste Termo de Referência, deverá:
- 23.1.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os serviços sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 23.1.3. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta.
- 23.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte (mesmo após de ter sido recebido definitivamente).
- 23.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 23.1.6. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto.

- 23.1.7. Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição.
- 23.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 23.1.9. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 23.1.10. Seguir em observância com o Decreto Estadual n. 28.434, de 14 de setembro de 2023 (Código de Ética) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.
- 23.1.11. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 23.1.12. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 23.1.13. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 23.1.14. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 23.1.15. Apresentar a Declaração de Menor.
- 23.1.16. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 23.1.17. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 23.1.18. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 23.1.19. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.
- 23.1.20. Apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.
- 23.1.21. Fornecimento de Uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para os prestadores de serviço.
- 23.2. **São obrigações da Contratante:**
- 23.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 23.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 23.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 23.2.4. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 23.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;
- 23.2.6. Atestar as faturas correspondentes, por servidores designados para esse fim;
- 23.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este Instrumento;
- 23.2.8. Prestar às informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto do certame.
- 23.2.9. As futuras CONTRATADAS ficam obrigadas a aderirem ao Decreto Estadual n. 28.434, de 14 de Setembro de 2023 (Código de Ética do Iperon), de forma a adequarem as suas condutas ao conteúdo dessa disposição normativa.

24. DO PAGAMENTO (BASE LEGAL: ART. 18º, III, E ART. 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

24.1. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante emissão de ordens de serviço pela CONTRATANTE, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e devidamente atestados pela fiscalização contratual. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, emitida em nome do Iperon, acompanhada dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável, relatórios de execução e registros fotográficos, conforme determinado em contrato.

24.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, conforme disposto no art. 190 do Decreto Estadual N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024:

- a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- d) Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

24.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

- a) **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon - CNPJ nº 15.849.540/0001-11**

24.4. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento

24.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvértidas no prazo fixado para pagamento;

24.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

24.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

24.8. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

24.9. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.11. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

24.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições de vantajosidade, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a justificativa da necessidade da continuidade dos serviços.

26. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Formalizado o Contrato Administrativo, a Contratante convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de 10 dias úteis**, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

26.2. O instrumento contratual será(rão) elaborado e formalizado(s) pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme modelo da mesma.

26.3. Para a fiel execução do serviço, obedecerá ao disposto na Lei n° 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

26.4. A garantia do fornecedor será de forma integral, contra qualquer problema que venham a apresentar.

26.5. A garantia deverá incluir a substituição dos serviços conforme previsão no item 13 deste Termo de Referência.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista da menor complexidade da contratação.

28. DO REAJUSTE DO CONTRATO

28.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

28.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

28.4. Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base.

28.5. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

28.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.7. Em caso de eventual reajuste contratual, a Contratada fica sujeita a atender as disposições contidas na Seção III Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais disposições, no que couber.

29. DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

29.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

30. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

30.1. O art. 124, I, da Lei Nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral.

30.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração;
- § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

30.3. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

30.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abrange as situações em que o contrato não contempla preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

30.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

30.6. Poderá a extinção contratual se dar, de acordo com o art. 138, II, da Lei nº 14.133/21:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

30.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

30.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

31. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

31.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

31.3. A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

31.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

31.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

31.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

31.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

31.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	4% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software, por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia

Para os itens a seguir deixar de:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8% por dia
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia	02	0,4% por dia
16	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia
17	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
19	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
20	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor total do contrato**

31.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

31.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

31.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

31.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

31.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

31.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

31.16. Conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sacionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

32. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

32.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores do Iperon ou, na impossibilidade, por seus substitutos, todos devidamente designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

32.2. Em caso do produto não estar em conformidade com este Termo de Referência, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, e com o recebimento do relatório, a empresa Contratada dará ciência das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, cabendo a regularização dos apontamentos, submetendo para posterior verificação da fiscalização.

32.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Iperon ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro instrumento contratual, conforme Art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

33. DO PRINCÍPIO DA DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL

33.1. O presente Termo de Referência rege-se pelo Decreto 21.264/2016, o qual apresenta sobre aquisição de bens e serviços o seguinte texto:

CAPÍTULO III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
 - II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.
- § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.
- § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."

34. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/17

34.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, **NÃO é possível** a aplicação do benefício de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza indivisível do objeto da contratação.

34.2. Por tratar-se de um objeto que não pode ser fracionado ou dividido em partes para execução ou fornecimento, a adoção da medida em questão se torna inviável, sob pena de comprometer a integridade, funcionalidade e finalidade do objeto contratado.

35. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

35.1. Fica vedada a participação de cooperativas, em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Federal 14.133/21.

35.2. A vedação à participação de cooperativas na presente licitação justifica-se em razão da natureza do objeto contratual, que exige a prestação de serviços especializados, de natureza personalíssima e que demandam responsabilidade técnica direta da contratada quanto à execução padronizada, qualidade, estética e atendimento a critérios de desempenho e confiabilidade.

36. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

36.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto exigir responsabilidade técnica unificada, interlocução direta com a contratante e atuação integrada, o que pode ser inviabilizado ou dificultado em caso de empresas reunidas em consórcio, dada a complexidade na divisão de responsabilidades, eventual fragmentação da execução e possíveis conflitos na gestão conjunta., portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

37. EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

37.1. Para a contratação proposta neste estudo, a exclusão de pessoas físicas como participantes é justificada pela natureza dos itens a serem adquiridos, que envolvem materiais de consumo essenciais para o funcionamento administrativo do Instituto.

37.2. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, uma das diretrizes da licitação é assegurar que o processo seja acessível a fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais definidos neste instrumento. No caso específico desta contratação, a aquisição e fornecimento de materiais de consumo requerem capacidade de fornecimento contínuo, controle de qualidade e a capacidade de atender a demandas pontuais e variáveis. Essas condições são, em regra, atendidas de maneira mais eficiente por pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuem estrutura organizacional e logística adequadas para garantir a regularidade e a pontualidade nas entregas.

37.3. Portanto, a participação de pessoas jurídicas é a opção mais adequada, uma vez que essas entidades possuem a capacidade técnica, financeira e organizacional necessárias para assegurar o fornecimento contínuo e eficiente dos itens licitados, atendendo aos requisitos exigidos pela Administração Pública.

38. SUBCONTRATAÇÃO

38.1. Fica vedada a subcontratação nos termos do § 2º, art. 122, da Lei nº 14.133/21.

38.2. A vedação à subcontratação dos serviços, justifica-se pela natureza técnica, personalizada e integrada do objeto contratual, que exige controle direto da execução por parte da empresa contratada. Tais serviços demandam planejamento, execução coordenada e responsabilidade unitária, além de atendimento a padrões específicos de qualidade, estética, pontualidade e coerência com a identidade institucional do órgão.

39. DAS VEDAÇÕES

39.1. É vedado, conforme dispõe o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; "

40. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

40.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o art. 144 da Lei n. 14.133/21.

40.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

40.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

40.4. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

40.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

41. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

41.1. A Contratada deverá **proteger todas as informações** às quais tiver acesso em decorrência da execução deste Contrato, sejam elas fornecidas pela Contratante ou geradas durante a prestação dos serviços. Essa proteção abrange informações de natureza confidencial, dados pessoais, dados sensíveis, dados comerciais e quaisquer outras informações que, por sua natureza, exijam sigilo.

41.2. Para tanto, a Contratada se compromete a:

41.3. Utilizar as informações exclusivamente para os fins específicos deste Termo de Referência, sendo vedado qualquer outro uso, divulgação, reprodução ou compartilhamento não autorizado.

41.4. Adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis.

41.5. Garantir que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso às informações estejam cientes e cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste Termo. A Contratada será integralmente responsável por qualquer violação dessas obrigações por parte de seus colaboradores ou terceiros a ela vinculados.

41.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que envolva as informações, como acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou outras violações, fornecendo todos os detalhes relevantes para que a Contratante possa tomar as medidas cabíveis.

41.7. Excluir ou devolver todas as informações à Contratante, conforme orientação, ao término ou rescisão deste Termo de Referência, salvo se houver exigência legal para sua guarda.

41.8. Manter a confidencialidade e a segurança das informações mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por prazo indeterminado, ou enquanto as informações mantiverem sua natureza confidencial.

41.9. O descumprimento das disposições relativas à proteção das informações implicará na responsabilização civil, administrativa e criminal da Contratada, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, incluindo multas e rescisão.

42. DA ARBITRAGEM

42.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

43. DAS CONDIÇÕES GERAIS

43.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste projeto básico/termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

43.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

43.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

43.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

43.5. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta unidade.

43.6. O serviço oferecido deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

WENDER SÁTIRO MORAIS DE MENDONÇA

Auxiliar Administrativo - EQCOM/GAD

Revisado por:

CIBELY DOS SANTOS LEITE

Gerente Administrativa do Iperon

Aprovado por :

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Iperon

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Diretor de Administração e Finanças do Iperon

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/IPERON/PGE/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, para atendimento as necessidades deste Instituto, QUE ENTRE SI CELEBRAM o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (Iperon), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.849.540/0001-11, com sede na Avenida 7 de Setembro, n. 2.557, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, representado pelo seu Presidente Tiago Cordeiro Nogueira, portador do CPF/MF n. 816.XXX.502-XX, e pelo Diretor de Administração e Finanças Delner do Carmo Azevedo, portador do CPF/MF n. 962.XXX.722-XX.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os contratantes celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo Administrativo nº 0016.003019/2025-03, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº XXX/2025, homologado pelo Autoridade Competente, regido pelo Decreto Estadual nº. 28.874/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionados com fornecimento de peças e insumos, incluso a instalações e desinstalação aos equipamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, incluindo sede e regionais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. XXX/XXX e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 3 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 10 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ VALIDADE

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 13 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 25 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor desta contratação é de XXXXXXXXXXXXXXX, conforme o Termo de Homologação (id. XXXXXXX), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

7.2. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: XXXXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXX - Natureza de Despesa: XXXXXX - Fonte de Recursos: XXXXXX, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXXXX).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 24 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 14.14 do Termo de Referência e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 23.1 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 23.2 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 31 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 29 do Termo de Referência (id. 0064038216) e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE, por meio do Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal n. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

18.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCO

18.1. Ficam aquelas estabelecidas na Análise de Riscos (id. 0059860224)

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Porto Velho-RO, data do sistema.

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do Iperon

Delner do Carmo Azevedo
Diretor de Administração e Finanças

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada

VISTO DA PGE-IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Wender Satiro Moraes de Mendonça, Auxiliar Administrativo**, em 10/09/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **cibely dos santos leite, Gerente**, em 10/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo, Diretor(a)**, em 15/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 15/09/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064038216** e o código CRC **D2052281**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Gerência Administrativa - IPERON-GAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de limpeza, instalação e manutenção de centrais de ar condicionados com fornecimento de peças e insumos, incluso a instalações e desinstalação aos equipamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, incluindo sede e regionais.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI N: 0016.000398/2025-71

1.2. Unidade Orçamentária: 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon

1.3. Área requisitante: Gerência de Administração - GAD/Iperon

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, sendo esse um documentos constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência, conforme pode ser compreendido do Decreto nº 26.182, de 24 de Junho de 2021, Art. 3º, Inc. IV. *Ipsius litteris*:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

(...)

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

2.2. Conforme o Art. 5º da IN 40/2020, os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, como também, fornece subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

2.3. Conforme o Art. 6º da IN 40/2020, os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

2.4. Nesse diapasão, o Estudo Técnico Preliminar evidencia-se como mecanismo eficiente, uma vez que contém motivação das necessidades, demonstrando os quantitativos, levantamento de mercado, análise de riscos, entre outros parâmetros cabíveis para cada objeto a ser alvo de compras públicas.

2.5. Desta forma, nota-se que a função do ETP, de forma sucinta, é a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido.

3. REFERÊNCIA LEGAL

3.1. [LEI N° 14.133, DE 1º ABRIL DE 2021](#)

3.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 40, DE 22 DE MAIO 2020, "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital"

3.3. DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, "Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia".

3.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, "Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.", e suas alterações.

3.5. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU

3.6. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

3.7. [Constituição do Estado de Rondônia](#);

3.8. RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 - ANVISA

3.9. Lei 13.589 de 04 de janeiro 2018, dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e determina que todos os edifícios de uso público e coletivo;

3.10. Portaria Nº 3.523 Ministério da Saúde - Plano de Manutenção Operacionalização e Controle - PMOC;

3.11. Demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, seus Anexos e no Instrumento Contratual.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. Em atenção ao Contrato n. 006/2020/IPERON id. (0014223818), referente à manutenção de ar condicionado, **observa-se que terá o encerramento da sua vigência na data de 28 de outubro de 2025**.

4.2. Desse modo, como é de conhecimento, manter um ambiente de trabalho confortável e seguro, proporcionando bem estar, saúde e conforto térmico, tanto aos servidores do Instituto, quanto aos seus beneficiários, é de fundamental importância. A qualidade do ar e a climatização são fatores determinantes para o desempenho e a produtividade no serviço público, principalmente na região norte, devido às condições climáticas.

4.3. Outrossim, deve ainda ser acrescentado que esta Autarquia possui inúmeros equipamentos de informática e da área de processamento de dados que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

4.4. Salienta-se que a continuação da manutenção regular das centrais de ar-condicionado é um fator primordial para garantir o desempenho eficaz desses equipamentos. A contratação proposta permitirá que os serviços de limpeza e manutenção se perpetuem, contribuindo para a extensão da vida útil dos aparelhos e para a melhoria da eficiência energética. Este alinhamento com princípios de sustentabilidade e otimização energética é de suma importância para o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

4.5. Não obstante, esta Autarquia celebrou o Termo de Contrato 635 (0049571895) com a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF n.º 01.590.728/0009-30 que tem como objeto a aquisição de centrais de ar, conforme especificações abaixo:

4.6. ITEM	4.7. OBJETO	4.8. QTDE	4.9. VALOR UNITÁRIO	4.10. VALOR TOTAL
4.11. 0006	4.12. Condicionador de ar tipo split inverter de 24.000 BTU's com condensadora quadrada.	4.13. 37	4.14. R\$ 3.984,53	4.15. R\$ 147.427,61
4.16. 0008	4.17. Condicionador de ar tipo split piso teto inverter de 36.000 BTU's.	4.18. 06	4.19. R\$ 8.458,45	4.20. R\$ 50.750,70
4.21. VALOR TOTAL				4.22. R\$ 198.178,31

4.23. Registra-se que o citado contrato não inclui os serviços de manutenção das centrais de ar, sendo meio necessário o seguimento da presente contratação.

4.24. Além disso, deverá ser incluso na presente contratação, não apenas as novas aquisições, mas as atualmente as instaladas e armazenadas na sede.

4.25. Diante da explanação e observações apresentadas, ressaltamos ainda, que esta Unidade não dispõe de quadro pessoal suficiente e qualificado para realizar serviços de manutenção preventiva/corretiva em equipamento desta natureza, e ainda, não dispõe de equipamentos e produtos específicos para executar a manutenção dos ar condicionados.

4.26. Neste caso específico, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionados com fornecimento de peças e insumos aos equipamentos instalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, incluindo sede e regionais.

5. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Iperon (0057020365), bem como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.2. A origem dos recursos e sua respectiva dotação orçamentária devem ser confirmados pelo setor competente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A tabela abaixo demonstrará a especificação técnica necessária do objeto da pretendida contratação:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de manutenção preventiva de ar-condicionado do tipo Split, englobando: Desinstalação e remoção das partes internas e externas do equipamento para realização da limpeza geral, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna);	Unidade	TRIMESTRAL
2	Serviço de limpeza dos filtros de ar, substituindo -os se necessário;	Unidade	
3	Serviço de limpeza dos painéis;	Unidade	
4	Serviço de Inspeção em todos os componentes elétricos;	Unidade	
5	Serviço de Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;	Unidade	
6	Serviço de Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;	Unidade	
7	Serviço de Correção da tensão das hélices e turbinas dos ventiladores;	Unidade	
8	Serviço de Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo	Unidade	
9	Eliminação de vazamento de gás refrigerante e água;	Unidade	
10	Serviço de Instalação e reinstalação dos equipamentos;	Unidade	
11	Serviço de desinstalação	Unidade	
12	Desencrustação de serpentina de aquecimento e de resfriamento	Unidade	SEMESTRAL
13	Limpeza de serpentina de aquecimento e de resfriamento	Unidade	TRIMESTRAL

6.2.

MANUTENÇÃO CORRETIVA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE
1	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split, serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split, Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo ou substituição em motor ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, capacitor e controle remoto;	Unidade	SOB DEMANDA
2	Serviço de recarga com fornecimento de gás;	Unidade	SOB DEMANDA

3	Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar;	Unidade	SOB DEMANDA
4	Serviço de substituição com fornecimento de termostato;	Unidade	SOB DEMANDA
5	Serviço de substituição com fornecimento de capacitor;	Unidade	SOB DEMANDA
6	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica principal;	Unidade	SOB DEMANDA
7	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica receptora;	Unidade	SOB DEMANDA
8	Serviço de substituição com fornecimento de placa eletrônica condensadora;	Unidade	SOB DEMANDA
9	Serviço de substituição com fornecimento de motor do ventilador;	Unidade	SOB DEMANDA
10	Serviço de substituição com fornecimento de motor compressor	Unidade	SOB DEMANDA
11	Serviço de substituição com fornecimento de controle remoto;	Unidade	SOB DEMANDA

6.3. Insta consignar que a lista supracitada, é apenas um demonstrativo dos serviços necessários, não sendo possível mensurar todos os serviços necessários durante a execução do contrato, devendo a contratação contemplar os serviços de manutenção preventiva e corretiva que não se encontrar no rol acima.

6.4. As manutenções preventivas e corretivas quando possível deverão ser executadas no local da unidade ou na mesma cidade onde o aparelho se encontrar.

6.5. O serviço de instalação e desinstalação só será realizado quando solicitado por Ordem de Serviço e/ou Fornecimento.

6.6. A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada com a desinstalação do equipamento e após o término do serviço o aparelho deve ser reinstalado.

6.7. A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada com a desinstalação do equipamento e após o término do serviço o aparelho deve ser reinstalado.

6.8. Os requisitos para a Desinstalação e Instalação do Ar-Condicionado, Drenagem e Fixação da Condensadora será realizada da seguinte forma:

6.9. Desinstalação:

6.10. O serviço de desinstalação consiste em remover o aparelho de ar-condicionado, englobando unidade interna e externa, ares-condicionados de forma adequada todas as partes do aparelho para que estejam aptas para novas instalações.

6.11. Instalação:

6.12. O serviço de instalação consiste na fixação da unidade condensadora e evaporadora (Será utilizado por metros linear de tubulação entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigoríficas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico anti-chama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp ou similar e fita branca em PVC para acabamento.

6.13. Drenagem:

6.14. O dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal, parede 2mm de diâmetro, espessura 5/8, sendo de responsabilidade da contratante o prosseguimento do destino final da drenagem.

6.15. Fixação da Condensadora:

6.16. Serão fixadas por suporte tipo mão francesa ou calços de borrachas para assentamento da unidade quando ao solo, ou barra roscada de 1/4 se necessária fixação em lajes ou marquise. Vácuo no sistema, carga de gás e teste de funcionamento.

6.17. Os padrões mínimos de qualidade exigidos são os seguintes:

6.18. Garantir segurança e confiabilidade na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.19. Realizar as manutenções preventivas e corretivas de forma profissional, eficaz e célere;

6.20. Cumprir com os objetivos ambientais no descarte de resíduos durante as manutenções preventivas e corretivas;

6.21. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e as desinstalações e instalações dos equipamentos cumprindo com os prazos estabelecidos;

6.22. Esta pretensa contratação é de caráter continuado, a justificativa é em virtude de que os serviços são contínuos para manutenir os ares-condicionados com manutenções preventivas e corretivas com a periodicidade média de 3 a 4 vezes por ano.

6.23. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC:

6.24. A empresa contratada deverá ser responsável pela elaboração, implantação, manutenção e atualizações de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para este sistema de climatização. Este Plano deverá conter a identificação dos ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações da Portaria nº 3523 de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, NBR 13971/2014, NBR 16.401/2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, e na Lei Federal nº 13.589 de 04/01/2018.

6.25. A empresa contratada deverá realizar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos e instalações objeto deste Termo de Referência, de acordo com a periodicidade e metodologia descritas no PMOC, bem como de acordo com as normas técnicas pertinentes.

6.26. A empresa contratada deverá fornecer, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir do envio da Ordem de Serviço, o Plano de Manutenção, Operação e Controle –PMOC dos equipamentos constantes do Anexo A deste Termo de Referência, compatível com as rotinas previstas neste Termo de Referência e com descrição detalhada dos procedimentos a serem executados na manutenção de cada tipo de equipamento, para aprovação da fiscalização da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a não apresentação do PMOC poderá ensejar em penalidades.

6.27. O PMOC será devidamente atualizado pela contratada em caso de alteração contratual e também prorrogação do contrato, considerando as necessidades deste Iperon.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Para o levantamento das quantidades, foi realizado consulta à Equipe de Patrimônio acerca das centrais de ar condicionados que irão compor a presente contratação, conforme solicitado Despacho IPERON-GAD (0057371115). Em resposta, fora encaminhado o Despacho IPERON-EQPAT (0057753921) e Errata IPERON-EQPAT (0058328483), contendo a relação das centrais de ar.

7.2. A tabela abaixo demonstrará a quantidade de aparelhos instalados nas regionais e sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon/RO, com as informações do local, endereço, capacidade de BTUs, marca/modelo e número de tombamento:

ITEM	DESCRÍÇÃO	(Evaporadora / Condensadora)	SETOR	ESTADO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
1	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003171 / 260003208	GECON	NOVA	PORTO VELHO/RO	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO),
2	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003179 / 260003216	GESPE	NOVA		
3	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003183 / 260003220	EQFPA	NOVA		
4	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003180 / 260003217	EQRH	NOVA		
5	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003181 / 260003218	CORREGEDORIA	NOVA		
6	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003178 / 260003215	GCDA	NOVA		

7	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003176 / 260003213	COPLAG	NOVA		
8	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003172 / 260003209	GEFIN	NOVA		
9	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003173 / 260003210	PGE	NOVA		
10	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003174 / 260003211	PGE	NOVA		
11	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003175 / 260003212	PGE	NOVA		
12	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003177 / 260003214	SALA DE REUNIÃO	NOVA		
13	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS CARRIER	260003154 / 260003159	DATA CENTER	NOVA		
14	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS CARRIER	260003155 / 260003160	DATA CENTER	NOVA		
15	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS CARRIER	260003156 / 260003161	PRESIDÊNCIA	NOVA		
16	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003182 / 260003219	AUDINT	NOVA		
17	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS ELGIN	9910	GABINETE	ANTIGA		
18	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003184/260003221	GABINETE	NOVA		
19	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003185/260003222	ARQUIVO	NOVA		
20	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	7115	COPA	ANTIGA		
21	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003186/260003223	COOINVEST	NOVA		
22	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003187/260003224	CONTROLE INTERNO	NOVA		
23	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003188/260003225	GAD	NOVA		
24	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003189/260003226	PGE/SEOC	NOVA		
25	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003190/260003227	DAF	NOVA		
26	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003191/260003228	DIPREV	NOVA		
27	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003192/260003229	EQALM	NOVA		
28	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003193/260003230	GADEB	NOVA		
29	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS ELGIN	9914	GEFPAP	ANTIGA		
30	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	7118	GEFPAP	ANTIGA		
31	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003194/260003231	EQDEV	NOVA		
32	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003195/260003232	PROTOCOLO	NOVA		
33	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003196/260003233	EQSUP/EQINF	NOVA		
34	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003197/260003234	OUVIDORIA	NOVA		
35	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS ELGIN	9911	CPAZINHO	ANTIGA		
36	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS ELGIN	9912	CPAZINHO	ANTIGA		
37	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS ELGIN	9913	CPAZINHO	ANTIGA		
38	AR-CONDICIONADO 48.000 BTUS ELGIN	7125	CPAZINHO	ANTIGA		
39	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS ELGIN	9915	CPAZINHO	ANTIGA		

ITEM	DESCRÍÇÃO	(Evaporadora / Condensadora)	SETOR	ESTADO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
1	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003207 / 26003169	REG. GUAJARÁ	NOVA	Guajará-Mirim/RO	Av. Pimenta Bueno, 423, Centro

ITEM	DESCRÍÇÃO	(Evaporadora / Condensadora)	SETOR	ESTADO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
1	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003202 / 260003165	REG. ARIQUEMES	NOVA	Ariquemes/RO	Av. Tancredo Neves, 2606-Setor Institucional

7.3.

Há o quantitativo de 12 (doze) aparelhos desinstalados/armazenados, o qual serão incluídos nesta contratação.

7.4.

Insta consignar que foram incluídos as centrais de ar que eram anteriormente instalados nas Regionais de Cacoal e Vilhena, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	(Evaporadora / Condensadora)	SETOR	ESTADO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
1	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003198/260003235	DESINSTALADO e ARMAZENADOS - SEDE IPERON	NOVA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
2	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003199/260003163	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	NOVA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
3	AR-CONDICIONADO 48.000 BTUS	7124	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	ANTIGA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
4	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	6736	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	ANTIGA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
5	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	6458	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	ANTIGA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
6	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003206 / 260003170	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	NOVA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
7	AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS MIDEA	6727	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	ANTIGA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
8	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS ELGIN	52942	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	ANTIGA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
9	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003203 / 260003166	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	NOVA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
10	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003204 / 260003167	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	NOVA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
11	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS TCL	260003205 / 260003168	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	NOVA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)
12	AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS CARRIER	260003152 / 260003158	DESINSTALADO e ARMAZENADO - SEDE IPERON	NOVA	Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO)

7.5. QUANTIDADE TOTAL DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS: 53 (CINQUENTA E TRÊS) UNIDADES.

8.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1.

DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

8.2. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Instituto de Previdência, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

8.3. Depois de analisar possíveis soluções para atender à demanda acima definida reduzimos a três possibilidades:

SOLUÇÃO	DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO
---------	----------------------

01	Equipe Própria - Esta solução não é viável, uma vez que esta Unidade não dispõe de quadro pessoal qualificado para realizar serviços de manutenção preventiva/corretiva em equipamento desta natureza, e ainda, não dispõe de equipamentos e produtos específicos para executar a manutenção dos ar condicionados.
02	Contrato com empresa especializada - As manutenções realizadas por uma empresa especializada garante o funcionamento adequado dos sistemas de ar condicionado, tende a possibilidade melhor de controle e a garantia da execução por profissionais capacitados.

8.4. Observa-se que recentemente o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia utiliza a metodologia de contratação de serviço em manutenção de ar condicionados, conforme pode ser verificados no seguinte processo licitatório:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	Nº DO PROCESSO	OBJETO
PE Nº 265/2020	0016.392254/2020-26	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento de gás e reposição de peças, para atender os aparelhos de centrais de ar-condicionado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

8.5. Com a finalidade de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com as análises das contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

8.6. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outros entes públicos, junto às principais fontes de informação sobre compras públicas, tais como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e SEI (Sistema Eletrônico de Informações), onde identificou-se as seguintes contratações:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	Nº DO PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO
PE N° 90256/2024	0036.106428/2022-71	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU-RO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização do (HICD), com capacidade de 162 TR e Centrais de Ar Condicionados instaladas nos setores que não contemplam o sistema de refrigeração chiller, para atender as necessidade do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses.
PE N° 674/2022	0029.356318/2021-67	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC-RO	Contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, instalados nas unidades administrativas externas ao Palácio Rio Madeira.
-	0037.069089/2022-25	SESDEC-RO	Contratação de Empresa Especializada em serviços de Manutenção Corretivas e Preventiva em Aparelho de Ar-condicionado.
PE N° 22/2022	08656.033550/2022-26	Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.	Prestação de Serviços Contínuos de Assistência Técnica, instalação, desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais em aparelhos condicionadores de ar pertencentes ao acervo da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.

8.7. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia atualmente utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

8.8. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade do Iperon/RO a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos dos **equipamentos instalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, incluindo sede e regionais, por um período de 12 (doze) meses**, se mostra a solução adequada para atender as necessidades deste Instituto.

8.9. Diante dos motivos acima delineados, mediante a continuidade desses serviços, assegura-se a qualidade do ar interno e a climatização adequada dos espaços internos deste Instituto, fomentando um ambiente propício ao bem-estar dos servidores e colaboradores, refletindo positivamente em sua produtividade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. DA SOLUÇÃO ADOTADA

9.2. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do **equipamentos instalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, incluindo sede e regionais por um período de 12 (doze) meses**.

9.3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

9.4. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Condicionadores de Ar, de forma contínua, serão prestados nas unidades localizadas no interior e na capital, conforme tabela constante no ITEM 07, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para substituição e recarga ou complementação do gás refrigerante, bem como as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução da demanda.

9.5. Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de novos equipamentos (condicionadores de ar) que o Iperon venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão em virtude de se tornarem inservíveis para o uso da Unidade Administrativa.

9.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, Le 13.589/2018, Manual de Manutenção de Equipamentos da Rede de Frio do Ministério da Saúde - 2007, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR7256, NBR13971, NBR14679) e especificações do fabricante dos equipamentos.

9.7. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações. Assim, a CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados;

9.8. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial às disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- a) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

9.9. A empresa Contratada deverá manter um responsável técnico habilitado no Conselho correspondente, com as seguintes atribuições:

9.10. Elaborar, implantar e manter disponível na Unidade um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, contemplando no mínimo os itens e a periodicidade do PMOC Modelo sugerido Anexo II (0059798557). Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico da Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/14 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- 9.11. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- 9.12. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- 9.13. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.
- 9.14. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o envio da Ordem de Serviço, acompanhado da A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento que substitua.
- 9.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.
- 9.16. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários e suficientes à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, incluindo-se a troca dos filtros secadores, a recarga ou a troca do gás refrigerante, quando necessárias para o funcionamento dos aparelhos, sem ônus para a Contratante.
- 9.17. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.
- 9.18. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondicionadas, recicladas, remanufaturados, ou provenientes de reutilização de material já empregado, salvo se acompanhado de Parecer/Relatório Técnico emitido por Profissional Competente da Administração Pública (Contratante).

9.19. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 9.20. Entende-se como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação.
- 9.21. Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, compondo-se dos procedimentos e periodicidades mínimas, conforme Anexo II - Modelo PMOC (0059798557).
- 9.22. Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis após a ordem de serviço.
- 9.23. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, quando solicitado, contendo:
- a) Descrição dos serviços que serão realizados;
 - b) Data da realização dos serviços;
 - c) Turno em que serão executados os serviços;
 - d) Funcionários responsáveis pela execução;
 - e) Relação dos materiais que serão utilizados.

9.24. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada pela CONTRATADA compondo-se dos serviços e periodicidades mínimas previsto no ITEM 06 e no Anexo II - Modelo PMOC (0059798557).

9.25. **A empresa contratada deverá elaborar um PMOC e este deve ser aprovado pela CONTRATANTE.**

9.26. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a ser previamente agendado pelo Fiscal Funcional do Contrato.

9.27. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 9.28. Entende-se por manutenção corretiva aquela que comprehende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas.
- 9.29. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Isto somente deve ocorrer em casos com determinação técnica compulsória.
- 9.30. Quando realizado a manutenção preventiva, e for constatado pela empresa Contratada, a necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá informar ao Gestor/Fiscal do Contrato a necessidade.
- 9.31. Caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dispor de oficina adequada para os consertos.
- 9.32. Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas. Não serão aceitas peças remanufaturadas e/ou usadas.
- 9.33. As peças quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após a realização do reparo.
- 9.34. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluindo sábado, domingo e feriados, quando houver paralisação por falhas do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

9.35. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

- 9.36. Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, sugere-se a utilização do percentual de 40% sobre o valor total do item das regionais do interior e 35% sobre o valor total do item da capital, destinado a compra das peças necessárias, valor que a Contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.
- 9.37. A justificativa para a utilização do percentual de 35% é oriunda da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, que tem como missão o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos consolidando-as como fatores estratégicos para o aumento da competitividade das empresas e para a melhoria da qualidade de vida, da segurança e do meio ambiente. Anualmente a associação citada divulga os dados de manutenção do país, Documento Nacional - 17, e lá é exposto que estimam-se que 35% do valor do serviço é gasto em peças.
- 9.38. Em razão das regionais apresentarem um menor quantitativo, comparado ao quantitativo da sede do Iperon, estimou-se uma porcentagem maior em peças.
- 9.39. O valores destinados a aquisição de peças deverá ser empenhado separadamente.
- 9.40. A manutenção corretiva que necessitar a substituição de peças seguirá as seguintes disposições:
- a) havendo a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar ao(a) Gestor(a) do Contrato, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir do início do atendimento, relatório justificando a necessidade de substituição de peças, indicando o motivo, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e quais peças deverão ser substituídas e apresentar ainda orçamento/valor da peça a ser adquirida;
 - b) o(a) Gestor(a) do Contrato realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela Contratada, no prazo de **até 2 (dois) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após a apresentação do orçamento;

c) se restar comprovado pelo Iperon que há empresa no mercado local que pratica valores menores que o apresentado pela Contratada, esta deverá, obrigatoriamente, igualar a proposta comercial de menor valor apresentado pelo Iperon;

d) o(a) Gestor(a) do Contrato poderá autorizar o fornecimento de peças com o valor maior ao praticado no mercado, desde que devidamente justificado;

e) as peças, previamente aprovadas pelo(a) Gestor(a) do Contrato, deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante ou compatíveis, caso estas não estejam mais sendo fabricadas e podem ter garantias diferenciadas;

f) a execução dos serviços de manutenção corretiva somente poderá ocorrer quando da aprovação do orçamento pelo(a) Gestor(a) do Contrato;

g) não haverá sob hipótese alguma, o conserto ou recondicionamento de qualquer peça da central de ar condicionado;

h) é de responsabilidade da Contratada a substituição das peças que foram utilizadas e que não atenderem as especificações da central de ar condicionado manuseada ou que apresentarem defeito de fabricação; e

i) todas as peças e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao(à) Fiscal do Contrato.

9.41. O Gestor(a) e Fiscal do Contrato, deverá observar se as despesa(s) envolvida(s) nessa reposição de peças estão de acordo com as limitações estabelecida de até o limite de 35% ou 40% sobre o valor total do item principal do objeto, conforme a localidade dos serviços. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou reposição de peças até o limite financeiro estabelecido (35% ou 40% sobre o valor total do item principal do objeto).

9.42. Caso o valor das peças a serem substituídas ultrapassem o percentual previsto, haverá a necessidade de apresentação de justificativa do fiscal de contrato acerca da necessidade, cabendo ao gestor do contrato realizar os atos administrativos referente ao reforço orçamentário, dentro dos trâmites processuais, evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

9.43. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagos à empresa por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição. O Iperon, portanto deve assegurar que o preço praticado esteja de acordo com o mercado.

9.44. SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

9.45. Entende-se como serviços de emergência aqueles que ocorrem quando os equipamentos deixam de funcionar.

9.46. A contratada deve possuir canal de atendimento com telefone específico para abertura de chamadas de atendimentos, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo e descrição do problema.

9.47. O período de pronto atendimento para a execução dos serviços de Manutenção Corretiva será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

9.48. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico de manutenção a partir da ligação pelo canal de Atendimento, num prazo de 60 (sessenta) minutos. Deverá manter um técnico em regime de "stand by" à disposição para os chamados da unidade.

9.49. A Contratada deverá ser capaz de, até a chegada do técnico ao local da manutenção, dar instruções técnicas aos servidores da unidade através do Atendimento Remoto (via telefone), a fim de tentar solucionar o problema no menor tempo possível, minimizando os danos causados.

9.50. Ainda que através do contato remoto, a Contratada, juntamente com o servidor da unidade, consiga solucionar o problema, o técnico deverá ser encaminhado ao local no prazo supracitado, para que o mesmo realize uma avaliação do ocorrido, solucione a causa do problema e emita um relatório de avaria.

9.51. Da Apresentação de Relatórios Técnicos

9.52. A Contratada deverá apresentar à Contratante juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal substanciado dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa.

9.53. Deverá constar no relatório mensal o descritivo as ocorrências e as rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre peças substituídas, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

9.54. A contratada deverá manter no local de execução dos serviços Livro/Registro de Ocorrências de Manutenção, podendo ser entregue ao fiscal a ordem de serviço como registro em substituição ao livro.

9.55. No livro/registro deverá constar o tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos.

9.56. Caso não haja ocorrência deverá ser anotada a data e a expressão "sem ocorrências".

9.57. Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Trabalhadores

9.58. A empresa vencedora deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço, conforme NR10.

9.59. É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;
- Trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

9.60. São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

9.61. Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.

9.62. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.

9.63. Equipamentos de Proteção a Serem Utilizados

9.64. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06.

9.65. O EPI's deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

9.66. DAS GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS

9.67. A contratada deverá conceder-se à garantia dos serviços prestados de:

9.68. 06 (seis) meses para a mão de obra executada;

9.69. 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

9.70. Substituição de compressor: 01 (um) ano; e

9.71. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

9.72. Os equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

9.73. Visita técnica

9.74. Caso a empresa entenda necessário para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica aos locais de execução do serviço, a fim de conhecer e se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da execução do objeto deste ETP.

9.75. Optando pela visita técnica a empresa deverá marcar dia e horário previamente junto ao(a) Gestor(a) do Contrato.

9.76. A empresa fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste ETP.

9.77. Qualificação Técnica

9.78. **Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente**, na data fixada para entrega da documentação e propostas no procedimento licitatório, no mínimo (1) um técnico em refrigeração/climatização/ar condicionado devidamente registrado no sobredito conselho profissional, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica.

9.79. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da proponente em que conste o profissional como sócio.

9.80. **Declaração de realização de visita técnica** ou termo de opção de não vistoria dos locais de prestação de serviço.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os preços em contratações feitas por outros órgãos e entidades pelos sítio eletrônicos BANCO DE PREÇOS (0059815659) e PAINEL DE PREÇOS (0059815755), ao final de cada pesquisa constará a tabela com os valores exemplificando:

10.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ANUAL):

<u>PORTO VELHO</u>						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE/ QUANTIDADE DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL	FONTE
01	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de ar de 12.000 btus (incluso instalação e desinstalação)	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	01	R\$ 264,50	R\$ 1.587,00	Banco de Preço id.0059815659 e Painel de Preço id.0059815755
02	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de 18.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	01	R\$ 232,40	R\$ 1.394,40	Banco de Preço id.0059815659 e Painel de Preço id.0059815755
03	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de 24.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	38	R\$ 272,44	R\$ 62.116,32	Banco de Preço id.0059815659 e Painel de Preço id.0059815755
04	Serviço de manutenção preventiva central de 36.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	09	R\$ 399,25	R\$ 21.559,50	Banco de Preço id.0059815659 e Painel de Preço id.0059815755
05	Serviço de manutenção preventiva central de 48.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	02	R\$ 421,44	R\$ 5.057,28	Banco de Preço id.0059815659 e Painel de Preço id.0059815755
06	Serviço de Instalação de central de ar de 12.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	01	248,33	248,33	Banco de Preço id. 0063858399
07	Serviço de Desinstalação de central de ar de 12.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	01	248,33	248,33	Banco de Preço id. 0063858399
08	Serviço de Instalação de central de ar de 18.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	01	245,77	245,77	Banco de Preço id. 0063858399
09	Serviço de Desinstalação de central de ar de 18.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	01	245,77	245,77	Banco de Preço id. 0063858399
10	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	38	346,18	13.154,84	Banco de Preço id. 0063858399
11	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	38	346,18	13.154,84	Banco de Preço id. 0063858399
12	Serviço de Instalação de central de ar de 36.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	09	324,00	2.916,00	Banco de Preço id. 0063858399
13	Serviço de Desinstalação de central de ar de 36.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	09	324,00	2.916,00	Banco de Preço id. 0063858399
14	Serviço de Instalação de central de ar de 48.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	02	401,26	802,52	Banco de Preço id. 0063858399
15	Serviço de Desinstalação de central de ar de 48.000 btus	01 (UM) QTD AO ANO	02	401,26	802,52	Banco de Preço id. 0063858399

VALOR		R\$ 126.449,42	-
Peças 35%		R\$ 44.257,30	-
TOTAL		R\$ 170.706,72	-

10.3.

<u>GUAJARÁ-MIRIM</u>						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO	FONTE
01	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de 24.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	01	R\$ 272,44	R\$ 1.634,64	Banco de Preço id.0059815659 e Painel de Preço id.0059815755
02	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD.	01	346,18	346,18	Banco de Preço id. 0063858399
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD.	01	346,18	346,18	Banco de Preço id. 0063858399
VALOR					R\$ 2.327,00	-
Peças 40%					R\$ 930,80	-
TOTAL					R\$ 3.257,80	-

10.4.

<u>ARIQUEMES</u>						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO	FONTE
01	Serviço de manutenção preventiva ou corretiva central de 24.000 btus	TRIMESTRAL/SOB DEMANDA (6 vezes ao ano) Incluso manut. preventiva e corretiva	01	R\$ 272,44	R\$ 1.634,64	Banco de Preço id.0059815659 e Painel de Preço id.0059815755
02	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD.	01	346,18	346,18	Banco de Preço id. 0063858399
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 btus	01 (UM) QTD.	01	346,18	346,18	Banco de Preço id. 0063858399
VALOR					R\$ 2.327,00	-
Peças 40%					R\$ 930,80	-
TOTAL					R\$ 3.257,80	-

10.5. Insta consignar que os valores previstos nesse estudo são meramente demonstrativo, afim de possibilitar uma análise da possível estimativa da contratação.

10.6. Conforme observado no item 7.2, as centrais de ar que serão beneficiadas com a contratação foram adquiridas recentemente, portanto, são novas. E com isso, não foi possível estimar o gastos com as manutenção corretivas a partir de histórico de defeitos ou reparos durante os anos.

10.7. Foi considerado o acionamento de no mínimo 06 (seis) acionamento por ano em cada máquina, no entanto, considera-se como viável estipular o valor do contrato estimativo, uma vez que, não é possível considerar quantas manutenções corretivas terá no ano. Sendo que a estimativa do valor foi realizada para nortear acerca dos possível gastos, bem como, levantar os valores unitários das manutenções conforme pesquisa de preços.

10.8. Cabe ressaltar que por ser máquinas novas, a possibilidade de acionamento de manutenção corretiva se reduz muito, nos primeiros anos de contratação.

10.9. Acrescenta-se, ainda, a inclusão da estimativa de valores para os serviços de instalação e desinstalação de cada central de ar, considerando-se uma desinstalação e uma instalação por ano para cada unidade. Isso porque poderá haver necessidade, por parte do órgão, de realizar apenas esses serviços, sem a necessidade de manutenção completa.

10.10. Cabe ressaltar que os serviços de instalação e desinstalação mencionados aqui são distintos daqueles previstos nos serviços de manutenção. Nos casos de manutenção, a instalação e desinstalação já estão incluídas, conforme especificado nos itens 6.9 e 6.11.

10.11. Conforme pesquisa realizada no Banco de Preço id.0059815659 - 0063858399 e Painel de Preço id.0059815755, os valores referente as manutenções preventivas e corretivas se assemelham, bem como, os serviços de instalação e desinstalação, o qual motivou a estimativa realizado em conjunto.

10.12. Vale ressaltar que, o acórdão nº 2273/2024 do TCU, esclareceu a diferença entre a estimativa do valor da contratação, prevista no art. 18, §1º, VI da Lei, e a pesquisa de preços, disciplinada pelo art. 23 do mesmo diploma legal.

10.13. A Estimativa de Preços no ETP (Estudo Técnico Preliminar) é uma análise inicial e preliminar que tem como objetivo avaliar a viabilidade econômica da solução pretendida, servindo para indicar um valor aproximado da contratação, auxiliando na escolha da melhor alternativa em termos de custo-benefício.

10.14. Sendo que, essa estimativa não precisa seguir estritamente os métodos do art. 23 da Lei 14.133/2021, podendo ser feita por meio de aferições mais simples, conforme aponta o Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

13.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133 de 2021 “O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

[..] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

13.2. Ainda, a exigência de parcelamento está prevista também no art. 40, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

13.3. Neste sentido, trata-se de assunto já sumulado pela [Súmula nº 247](#) Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade..

13.4. Dessa forma, a regra geral é que as licitações, cujo objeto seja divisível, devem ocorrer de forma parceladas, salvo, quando é justificado que o não parcelamento é mais vantajoso para a administração pública.

13.5. Para avaliação da divisibilidade do objeto, levou-se em consideração os seguintes moldes:

13.6. Viabilidade técnica - O parcelamento do objeto contratado poderá resultar em interesse por algum grupo licitado, ou ainda de todos os grupos, sem prejuízos operacionais de gestão, pagamento e fiscalização;

13.7. Viabilidade econômica - A princípio, o parcelamento do objeto não resultaria oscilações de preços, uma vez que cada empresa vencedora teria que disponibilizar produtos, materiais, equipamentos e mão de obra, independente de qual grupo seja vencedor;

13.8. Aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade - Após análise preliminar tem-se que o parcelamento do objeto resultaria num aumento da competitividade dos licitantes e melhor aproveitamento do mercado, uma vez que haveria maior disputa por grupos pelos licitantes. E pelas especificações e condições do objeto a ser contratado, acredita-se que o parcelamento da solução não traria prejuízo ao interesse das empresas em participar do certame, uma vez que irá ter uma apropriação dos custos num quantitativo por grupo.

13.9. As divisões de lotes considerou a natureza, característica e as respectivas localidades, de forma a possibilitar que cada lote seja fornecido por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade.

13.10. Portanto, verificou-se que cabe o parcelamento da solução visto que se trata de itens separados por localidades, e desse modo optou-se pela divisão de itens.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada, este Instituto almeja os seguintes resultados:

a) **Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização** instalados nas dependências do órgão, contribuindo para a manutenção de condições ambientais adequadas ao desempenho das atividades administrativas.

b) **Minimizar o tempo de inoperância dos equipamentos**, por meio de atendimento técnico ágil e especializado, garantindo o pronto restabelecimento da climatização sempre que houver falhas.

c) **Reducir riscos operacionais e danos colaterais** causados por falhas em sistemas de climatização, como a deterioração de equipamentos eletrônicos, comprometimento da saúde ocupacional ou prejuízo à conservação de documentos sensíveis.

d) **Garantir maior controle e rastreabilidade sobre os serviços prestados**, por meio da vinculação contratual de responsabilidades técnicas, relatórios de manutenção e fornecimento de peças de reposição com garantia.

e) **Promover economia de escala e racionalização de recursos**, ao consolidar a prestação de serviços e fornecimento de peças em um único contrato, evitando contratações emergenciais ou fragmentadas.

f) **Atender ao princípio da continuidade do serviço público**, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, por meio da manutenção da infraestrutura de climatização essencial ao funcionamento da Administração.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A Administração deverá tomar as seguintes providências:

- a) Elaboração de Mapa de Riscos;
- b) Elaborar Termo de Referência com todos os requisitos necessários, para que a contratação surta seus efeitos;
- c) Especificações técnicas bem definidas;
- d) Estimativa de quantitativo exclusivamente com base na demanda a ser atendida;
- e) Pesquisa de Preços bem fundamentada;
- f) Busca de requisitos de contratação que não restrinjam a competição;
- g) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual (gestor, fiscal técnico, fiscal setorial e fiscal administrativo);
- h) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto desta contratação;
- i) Além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente estudo.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Destacamos que não há contratações análogas e que não se demanda no presente momento contratações interdependentes.

17. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

17.1. É de total responsabilidade da futura CONTRATADA, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

- a) utilizar materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;
- b) utilizar materiais que sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis;
- c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

17.2. Em observação a 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU deve ser observado o seguinte:

- a) Priorizar o uso de peças com certificações de eficiência (INMETRO, Procel, ISO);
- b) As peças substituídas sejam entregues a pontos licenciados ou recicladoras autorizadas;
- c) Inserir cláusula contratual com penalidade para descarte irregular ou vazamento de gás;
- d) A contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

18. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

18.1. Para a contratação proposta neste estudo, a exclusão de pessoas físicas como participantes é justificada pela natureza dos itens a serem adquiridos.

18.2. Além disso, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, uma das diretrizes da licitação é assegurar que o processo seja acessível a fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência, que será elaborado posteriormente. No caso específico desta contratação, a exigência por produtos com especificações técnicas rigorosas e pela implementação de uma logística eficiente, abrangendo transporte, armazenamento e entrega, torna imprescindível que os fornecedores possuam a infraestrutura empresarial necessária para atender à Administração Pública de forma adequada.

18.3. Portanto, a participação de pessoas jurídicas é a opção mais adequada, uma vez que essas entidades possuem a capacidade técnica, financeira e organizacional necessárias para assegurar o fornecimento contínuo e eficiente dos itens licitados, atendendo aos altos padrões exigidos pela Administração Pública.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, incluso as instalações e desinstalação, acessórios e componentes eletrônicos das Centrais de Ar Condicionados instalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, incluindo sede e regionais, por um período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, momento em que também sugerimos a utilização da Modalidade Pregão Eletrônico.

Elaboradora:

THAISSA EVELYN G DE OLIVEIRA - Assessora da Gerência de Administração - GAD/Iperon

ARTUR MENDES LIMA - Assessor da Equipe de Patrimônio - EQPAT/Iperon

Revisora:

CIBELY DOS SANTOS LEITE - Gerente de Administração - GAD/Iperon

Aaprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.

RAFAEL FERREIRA LOPES

Diretor de Administração e Finanças do Iperon em substituição

Portaria nº 738 de 22 de agosto de 2025 (id. 0063564182)

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Presidente do Iperon em substituição

Portaria nº 726 de 19 de agosto de 2025 (id 0063433586)



Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo, Presidente**, em 04/09/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA LOPES**, Diretor(a), em 04/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **THAISSA EVELYN GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Assessor(a), em 04/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **cibely dos santos leite**, Gerente, em 04/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Artur Mendes Lima**, Assessor(a), em 04/09/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063840069** e o código CRC **D5C3784B**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0016.000398/2025-71

SEI nº 0063840069



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ANÁLISE DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionados com fornecimento de peças e insumos aos equipamentos instalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, incluindo sede e regionais.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Frequência	SIGNIFICADO DA PROBABILIDADE
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
Rara	Evento casual, inesperado. Muita embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo

Frequência	SIGNIFICADO DO IMPACTO			
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).			
Pouco Relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.			
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.			
Muito Relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.			

Consequência	Avaliação do Risco			
	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Muito Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Pouco relevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
Irrelevante	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Processo 0016.000398/2025-71

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	ESTIMA DE IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES SUGERIDAS
1	Estimativa de preços deficiente	Rara	Relevante	Médio	Realização de planejamento orçamentário, confeccionar memória de cálculo com a estimativa de valor a ser contratado. Realizar adequadamente a pesquisa de preço.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Seleção de empresa incapaz	Rara	Pouco relevante	Baixo	Definir requisitos mínimos para seleção do fornecedor. Verificar as condições de habilitação, qualificação-econômica e financeira do licitante.	Equipe de Planejamento da Contratação/Pregoeiro
3	Gestão e Fiscalização inefficiente e ineficaz	Eventual	Pouco relevante	Médio	Capacitação dos servidores, padronizar todos os documentos de registro e comunicação do fiscal e gestor do contrato (relatórios de recebimento provisório e definitivo, notificação da empresa; portaria de nomeação do gestor e fiscal; etc.); segregar a função de recebimento provisório e definitivo de bens, serviços e obras; elaborar plano de fiscalização do contrato.	Comissão de Gestão e Fiscalização
4	Serviço com atraso ou não correspondendo à demanda/Falha na execução contratual	Rara	Relevante	Médio	Fiscalização e Gestão de Contratos deverá avaliar a continuidade dos serviços, verificando mensalmente a regularidade nas execuções.	Comissão de Gestão e Fiscalização
5	Falta de informações relevantes para análise da contratação	Eventual	Pouco relevante	Médio	Gestor verificar junto ao fiscal, no início da vigência contratual, as ocorrências mais relevantes que podem vir a causar problemas durante a execução dos serviços	Comissão de Gestão e Fiscalização
6	Falta de designação do preposto do contrato	Eventual	Pouco relevante	médio	Incluir cláusula de indicação de preposto da Contratada com as respectivas atribuições.	Equipe de Planejamento da Contratação
7	Ausência de cobertura em todas as unidades regionais - Empresa contratada não possui estrutura logística para atender as unidades	Rara	Relevante	médio	Exigir comprovação de capacidade técnica, atestados de desempenho anterior e plano logístico detalhado	Equipe de Planejamento da Contratação
8	Mão de obra sem qualificação técnica - Técnicos sem certificação ou treinamento específico para os modelos de ar-condicionado utilizados	Eventual	Relevante	Alto	Exigir comprovação de capacidade técnica, atestados de desempenho anterior e plano logístico detalhado	Equipe de Planejamento da Contratação
9	Interrupção nos serviços - Equipamentos essenciais podem ficar inoperantes durante períodos prolongados	Eventual	Muito Relevante	Médio	Inserir cláusulas contratuais de penalidade, cronograma de visitas e plano de manutenção preventiva.	Equipe de Planejamento da Contratação
10	Superfaturamento ou sobrepreço nas peças e serviços - Valores acima do praticado no mercado ou cobranças indevidas	Eventual	Pouco Relevante		Exigir comprovação de mercado e catálogo de peças homologadas. Bem como, o Gestor do Contrato deverá realizar consulta de mercado.	Comissão de Gestão e Fiscalização
11	Pagamento em desconformidade	Rara	Pouco relevante	Baixo	O Fiscal deve realizar consulta para verificar a manutenção da regularidade fiscal antes de cada	Comissão de Gestão e Fiscalização

					pagamento, evidenciação do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa junto aos empregados (pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, depósito de FGTS, recolhimento da contribuição).	
12	Retenções dos pagamentos dos serviços	Raríssima	Pouco relevante	Insignificante	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.	GEFIN

Thaissa Evelyn G de Oliveira

Assessora- GAD/Iperon

Revisão e Validação

Cibely dos Santos Leite

Gerente de Administrativa do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **THAISSA EVELYN GONÇALVES DE OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 03/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **cibely dos santos leite, Gerente**, em 03/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059860224** e o código CRC **B7FBC6AO**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Equipe de Compras - IPERON-EQCOM

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

Órgão Solicitante: Iperon	Processo n. 0016.000398/2025-71					
Fonte do Recurso: 1.802.0.00001 – Arrecadação Própria Indireta	Programa de Trabalho: 09.122.1015.2087				Natureza da Despesa: 33.90.39/33.90.30	
Motivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionados com fornecimento de peças e insumos, incluso a instalações e desinstalação aos equipamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, incluindo sede e regionais, com apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.						

LOTE 01 - ARIQUEMES

Item	Descrição	UND	QTD (A)	PERIODICIDADE/ QTD ANUAL (B) (Manutenções Sob demanda)	Valor Unitário (C)	Valor Total (D) (C x A)	Valor Total Anual (D x B)
01	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, na Regional do município de Ariquemes . Localizada na Av. Tancredo Neves, 2606- Setor Institucional, com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL 24.000 Btu's	Serviço	01	06			
02	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's .	Serviço	01	01			
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's	Serviço	01	01			
TOTAL GERAL LOTE 01 - ARIQUEMES							

LOTE 02 - GUAJARÁ-MIRIM

01	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, na Regional do município de Guajará-Mirim , localizada na Av. Pimenta Bueno, 423, Centro, com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL 24.000 Btu's.	Serviço	01	06			
02	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's .	Serviço	01	01			
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's	Serviço	01	01			
TOTAL GERAL LOTE 02 - GUAJARÁ-MIRIM							

LOTE 03 - PORTO VELHO

Item	Descrição	UND	QTD (A)	PERIODICIDADE/ QTD ANUAL (B) (Manutenções Sob demanda)	Valor Unitário (C)	Valor Total (D) (C x A)	Valor Total Anual (D x B)
01	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 12.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 12.000 Btu's	Serviço	01	06			
02	Serviço de Instalação de central de ar de 12.000 Btu's .	Serviço	01	01			
03	Serviço de Desinstalação de central de ar de 12.000 Btu's .	Serviço	01	01			
04	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 18.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 18.000 Btu's .	Serviço	01	06			
05	Serviço de Instalação de central de ar de 18.000 Btu's .	Serviço	01	01			
06	Serviço de Desinstalação de central de ar de 18.000 Btu's .	Serviço	01	01			
07	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 24.000 Btu's .	Serviço	38	06			
08	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's .	Serviço	38	01			
09	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's .	Serviço	38	01			

10	Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado de 36.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon, sítio à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo ELGIN e CARRIER 36.000 Btu's .	Serviço	09	06		
11	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's .	Serviço	09	01		
12	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's	Serviço	09	01		
13	Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado de 48.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon, sítio à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo ELGIN 48.000 Btu's .	Serviço	02	06		
14	Serviço de Instalação de central de ar de 48.000 Btu's .	Serviço	02	01		
15	Serviço de Desinstalação de central de ar de 48.000 Btu's .	Serviço	02	01		

TOTAL GERAL LOTE 03 - Porto Velho

CARIMBO CNPJ:	Local:	Responsável para Cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO CONTRATANTE	Valor Da Proposta:
	Data:	Fone:	Responsável pela Cotação	Validade Da Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura	Nome do Servidor: Matricula Nº:	Prazo De Entrega

OBS: O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Presidente do Iperon em exercício

Portaria nº 1089 de 02 de dezembro de 2025 (id. 0067039149)

Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo, Presidente**, em 12/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067358561** e o código CRC **95F4BD7C**.

ITEM	DESCRÇÃO	UND	PERIODICIDADE/POR ANO	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÁXIMO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL X PERIODICIDADE					
LOTE 1- ARIQUEMES																							
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, na Regional do município de Ariquemes , localizada na Av. Tancredo Neves, 2606- Setor Institucional, com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL 24.000 Btu's	UND.	6	1	1	1	R\$ 562,80	R\$ 562,80	R\$ 550,00	N/C	R\$ 550,00	R\$ 558,53	R\$ 562,80	72,02	19,76	7,39	R\$ 3.351,18	-	R\$ 3.351,18				
2	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's.	UND.	1	1	1	1	331,60	350,10	335,00	375,01	R\$ 331,60	R\$ 347,93	R\$ 342,55	72,02	19,76	5,68%	1,32%	MÉDIO	R\$ 347,93	-	R\$ 347,93		
3	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's	UND.	1	1	1	1	320,00	350,00	457,00	N/C	R\$ 320,00	R\$ 375,67	R\$ 350,00	72,02	19,76	19,17%	1,32%	MÉDIO	R\$ 375,67	-	R\$ 375,67		
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS - LOTE 1																		R\$ 4.074,78					
LOTE 2 - GUAJARÁ-MIRIM																							
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, na Regional do município de Cacoal , localizada na Av. 2 de junho, 3935, Jd Clodolado,com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL 24.000 Btu's	UND.	6	1	1	1	R\$ 562,80	R\$ 562,80	R\$ 550,00	N/C	R\$ 550,00	R\$ 558,53	R\$ 562,80	72,02	19,76	7,39	19,17%	5,68%	1,32%	MÉDIO	R\$ 3.351,18	-	R\$ 3.351,18
2	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's.	UND.	1	1	1	1	331,60	350,10	335,00	375,01	R\$ 331,60	R\$ 347,93	R\$ 342,55	72,02	19,76	19,17%	1,32%	MÉDIO	R\$ 347,93	-	R\$ 347,93		
3	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's	UND.	1	1	1	1	320,00	350,00	457,00	N/C	R\$ 320,00	R\$ 375,67	R\$ 350,00	72,02	19,76	19,17%	1,32%	MÉDIO	R\$ 375,67	-	R\$ 375,67		
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS - LOTE 2																		R\$ 4.074,78					
LOTE 3 - PORTO VELHO																							
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 12.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 12.000 Btu's	Serviço	6	1	0	1	R\$ 340,00	R\$ 320,00	R\$ 245,00	N/C	R\$ 245,00	R\$ 301,67	R\$ 320,00	18,93	45,09	50,08	16,60%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 301,67	R\$ 1.810,02		
2	Serviço de Instalação de central de ar de 12.000 Btu's .	Serviço	1	1	0	1	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 248,00	N/C	R\$ 248,00	R\$ 266,00	R\$ 250,00	18,93	4,86%	11,13%	3,84%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 266,00	R\$ 266,00		
3	Serviço de Desinstalação de central de ar de 12.000 Btu's .	Serviço	1	1	0	1	R\$ 230,00	R\$ 218,00	R\$ 235,00	N/C	R\$ 218,00	R\$ 227,67	R\$ 230,00	18,93	4,72%	11,13%	3,84%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 227,67	R\$ 227,67		
4	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 18.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon , sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 18.000 Btu's .	Serviço	6	1	0	1	R\$ 370,00	R\$ 380,00	R\$ 470,00	R\$ 400,00	R\$ 370,00	R\$ 405,00	R\$ 390,00	18,93	45,09	50,08	16,60%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 405,00	R\$ 2.430,00		
5	Serviço de Instalação de central de ar de 18.000 Btu's .	Serviço	1	1	0	1	R\$ 250,00	R\$ 269,00	R\$ 245,73	N/C	R\$ 245,73	R\$ 254,91	R\$ 250,00	18,93	4,72%	11,13%	3,84%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 254,91	R\$ 254,91		
6	Serviço de Desinstalação de central de ar de 18.000 Btu's .	Serviço	1	1	0	1	R\$ 290,00	R\$ 260,00	R\$ 295,00	N/C	R\$ 260,00	R\$ 281,67	R\$ 290,00	18,93	4,72%	11,13%	3,84%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 281,67	R\$ 281,67		

7	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar Condicionado de 24.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon, sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo TCL e ELGIN 24.000 Btu's .	Serviço	6	38	0	38	R\$ 562,80	R\$ 562,80	R\$ 550,00	N/C	R\$ 550,00	R\$ 558,53	R\$ 562,80	7,39	19,76	5,68%	1,32%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 21.224,14	R\$ 127.344,84
8	Serviço de Instalação de central de ar de 24.000 Btu's .	Serviço	1	38	0	38	R\$ 331,60	R\$ 350,10	R\$ 335,00	R\$ 375,01	R\$ 331,60	R\$ 347,93	R\$ 342,55					MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 13.221,34	R\$ 13.221,34
9	Serviço de Desinstalação de central de ar de 24.000 Btu's .	Serviço	1	38	0	38	R\$ 320,00	R\$ 350,00	457,00	N/C	R\$ 320,00	R\$ 375,67	R\$ 350,00					MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 14.275,46	R\$ 14.275,46
10	Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado de 36.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon, sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo ELGIN e CARRIER 36.000 Btu's .	Serviço	6	9	0	9	N/C	R\$ 419,00	R\$ 650,00	R\$ 645,00	R\$ 419,00	R\$ 571,33	R\$ 645,00	131,95	72,02	19,17%	5,68%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.141,97	R\$ 30.851,82
11	Serviço de Instalação de central de ar de 36.000 Btu's .	Serviço	1	9	0	9	R\$ 335,60	R\$ 349,99	R\$ 404,00	N/C	R\$ 335,60	R\$ 363,20	R\$ 349,99	36,06	19,76	9,93%	23,09%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 3.268,80	R\$ 3.268,80
12	Serviço de Desinstalação de central de ar de 36.000 Btu's .	Serviço	1	9	0	9	R\$ 350,00	R\$ 430,00	R\$ 310,00	N/C	R\$ 310,00	R\$ 363,33	R\$ 350,00					MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 3.269,97	R\$ 3.269,97
13	Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado de 48.000 btus com o fornecimento de peças, no município de Porto Velho, sede do Iperon, sito à Av. 7 de setembro, 2557, bairro N. Sra. das Graças, CEP 76.804-141, Porto Velho (RO), com data e hora a ser agendado. Incluindo recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, troca de compressor rotativo e Instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo ELGIN 48.000 Btu's .	Serviço	6	2	0	2	R\$ 610,00	R\$ 470,00	R\$ 645,00	979,99*	R\$ 470,00	R\$ 575,00	R\$ 610,00	92,60	61,40	16,10%	16,82%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
14	Serviço de Instalação de central de ar de 48.000 Btu's .	Serviço	1	2	0	2	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	N/C	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	0,00				MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
15	Serviço de Desinstalação de central de ar de 48.000 Btu's .	Serviço	1	2	0	2	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 423,00	R\$ 423,00	R\$ 480,75	R\$ 500,00	38,50	8,01%	0,00%	0,00%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 961,50	R\$ 961,50
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS - LOTE 3																			R\$ 206.364,00		

VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 8.149,56
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 206.364,00
VALOR TOTAL	R\$ 214.513,56
VALOR DO LOTE 1	R\$ 4.074,78
VALOR DO LOTE 2	R\$ 4.074,78
VALOR DO LOTE 3	R\$ 206.364,00

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

**NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

EMP1	BANCO DE PREÇOS
EMP2	BANCO DE PREÇOS
EMP3	BANCO DE PREÇOS
EMP4	BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().